

**ANDRÉ SILVA SEABRA**

**LIMITAÇÃO E REDUÇÃO DA CLÁUSULA PENAL**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Dr. Francisco Paulo De Crescenzo Marino

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO – SP**

**2020**

**ANDRÉ SILVA SEABRA**

**LIMITAÇÃO E REDUÇÃO DA CLÁUSULA PENAL**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Civil, sob a orientação do Professor Dr. Francisco Paulo De Crescenzo Marino.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**SÃO PAULO – SP**

**2020**

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Seabra, André Silva

LIMITAÇÃO E REDUÇÃO DA CLÁUSULA PENAL ; André  
Silva Seabra ; orientador FRANCISCO PAULO DE  
CRESCENZO MARINO -- São Paulo, 2020.

390

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em  
Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade  
de São Paulo, 2020.

1. Direito Civil. 2. Obrigações e Contratos. 3.  
Cláusula Penal. I. MARINO, FRANCISCO PAULO DE  
CRESCENZO, orient. II. Título.

---

Nome: SEABRA, André Silva.

Título: Limitação e redução da cláusula penal.

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Civil, sob a orientação do Professor Dr. Francisco Paulo De Crescenzo Marino.

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Francisco Paulo De Crescenzo Marino (Orientador)

Instituição: Universidade de São Paulo

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

## AGRADECIMENTOS

A conclusão deste trabalho somente foi possível com o suporte e as contribuições recebidas de diversas pessoas durante os três anos do curso de Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP.

Tive o privilégio de ser orientado pelo Professor Francisco Paulo De Crescenzo Marino, a quem serei eternamente agradecido por ter aceitado o meu projeto de pesquisa e, principalmente, por todas as conversas que tivemos nesse período, quando recebi contribuições de um grande civilista para o desenvolvimento da tese defendida.

Os Professores Cláudio Luiz Bueno de Godoy e Otavio Luiz Rodrigues Junior, que integraram a minha de Banca de Qualificação e foram fundamentais para as diversas correções no rumo deste trabalho. O Professor António Pinto Monteiro que, anos após ter sido meu orientador no curso de Mestrado da Universidade de Coimbra, recebeu-me, com sua gentileza habitual, nos dias do meu retorno à Coimbra para aprofundar a pesquisa deste trabalho, disponibilizando material extremamente útil e tecendo observações inspiradoras.

Marcelo Roberto Ferro e José Roberto de Castro Neves, meus sócios e, principalmente, amigos, que, além da valorosa troca de ideias sobre o tema, sempre apoiaram esse projeto acadêmico e compreenderam o meu afastamento do escritório em diversos momentos nesse período. Em nome deles agradeço a todos os demais advogados do escritório Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados – FCDG, que tanto orgulho tenho de integrá-lo.

A pesquisa de doutrina e de jurisprudência é fruto da dedicação dos acadêmicos de direito Carlos Aleixo Lustosa Thompson-Flores, Maria Gueiros Pinheiro, Gabriel Borges Zlatkin, Luiza Martins Pereira, Mariana Brasil Horta Barbosa e Amilcar Vianna. A paciência e o esforço das secretárias Adriana Tarnopolsky e Ana Lúcia Coelho com as transcrições de doutrina e a formatação do texto foram imprescindíveis.

A elaboração do projeto de pesquisa apresentado como requisito da candidatura ao curso de Doutorado não teria sido possível sem o apoio do hoje advogado Matheus Drummond Pereira. Rochane Mello Garcia, minha companheira de todas as horas, propiciou as condições para que o trabalho prosseguisse, sacrificando em diversos momentos sua vida pessoal em prol desse projeto acadêmico.

Minha pequena Flora, nascida no mês da matrícula no curso de Doutorado, durante toda a sua existência precisou dividir a presença do pai com o presente trabalho e, ainda assim, com o sorriso de todas as manhãs, viabilizou a sua conclusão.

## RESUMO

SEABRA, André Silva. **Limitação e redução da cláusula penal**. 2020. 390p. Tese (Doutorado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

O presente trabalho analisa o controle do conteúdo da cláusula penal no direito brasileiro. Além de disposições específicas sobre determinados contratos ou relações jurídicas, vigora no Código Civil brasileiro um sistema de duplo controle, composto pela limitação prévia ao valor da “obrigação principal”, estabelecida pelo artigo 412, e pela redução equitativa prevista no artigo 413 para os casos de cumprimento parcial ou excesso manifesto. Existem situações nas quais o montante da cláusula penal não atende ao requisito do excesso manifesto exigido pelo artigo 413 para a redução equitativa, mas pode ser interpretado como violador do limite ao valor da obrigação principal estabelecido pelo artigo 412. Além disso, o parâmetro valor da obrigação principal estabelecido pelo artigo 412 não confere a segurança necessária à averiguação, no momento da contratação, sobre o respeito à limitação legal. Esse duplo controle, portanto, demanda a definição do âmbito de aplicação de cada um desses preceitos. A tese defendida no presente trabalho consiste na restrição do limite estabelecido pelo artigo 412 às cláusulas penais cumulativas regidas pelo artigo 411 do Código Civil. Nesse sentido, as cláusulas penais substitutivas estão afastadas desse limite prévio, sendo o controle do seu conteúdo exercido exclusivamente pela redução equitativa prevista pelo artigo 413. As cláusulas cumulativas, por sua vez, além da limitação estabelecida pelo artigo 412, também estão sujeitas à redução disposta pelo artigo 413.

**Palavras-chave:** Cláusula Penal. Limitação. Redução. Artigos 412 e 413 do Código Civil

## ABSTRACT

SEABRA, André Silva. **Limitation and reduction of penalty clause**. 2020. 390p. Thesis (Doctorate in Civil Law) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2020.

This paper has the purpose of analyzing the control of the content of penalty clauses under Brazilian law. In addition to specific provisions regarding certain contracts or legal relationships, the Brazilian Civil Code has a dual control system, consisting of the prior limitation of the penalty to the amount of the “main obligation”, as established under article 412, as well as equitable reduction, provided for under article 413 for cases of partial compliance or manifest excess. There are situations in which the amount of the penalty clause does not meet the requirement of manifest excess required under article 413 for equitable reduction, but can be interpreted as violating the limit of the amount of the main obligation established under article 412. Furthermore, the parameter of the main obligation value, established under article 412, does not provide the safety necessary to ascertain compliance with the legal limitation when entering into a contract. Thus, this dual control system requires defining the scope of application of each of these precepts. The thesis defended in the present paper consists in the restriction of the limit established under article 412 towards cumulative penalty clauses governed by article 411 of the Civil Code. In this sense, the substitutive penalty clauses are not reached by this prior limit and the control of their content is exercised exclusively by equitable reduction provided under article 413. The cumulative clauses, in turn, are subject not only to the limitation established under article 412, but also to the reduction provided for under article 413.

**Keywords:** Penalty clause. Limitation. Reduction. Articles 412 and 413 of the Civil Code

## RÉSUMÉ

SEABRA, André Silva. **Limitation et réduction de la clause pénale**. 2020. 390p. Thèse (Doctorat en Droit Civil) – Faculté de Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2020.

Ce travail analyse le contrôle du contenu de la clause pénale en droit brésilien. En plus des dispositions spécifiques sur certains contrats ou relations juridiques, le Code Civil brésilien dispose d'un système de double contrôle, composé par la limitation de la clause au montant de « l'obligation principale », établie par l'article 412, et par son réduction équitative prévue à l'article 413 dans les cas où il y a une exécution partielle de l'obligation ou un excès manifeste. Il y a des situations dans lesquelles le montant de la clause pénale n'atteint pas la condition de l'excès manifeste exigé par l'article 413 pour une réduction équitative. Toutefois, ce montant peut être interprété comme en violation à la limite de celui de l'obligation principale, prévu par l'article 412. En addition, le paramètre du montant de l'obligation principale établi par l'article 412 n'accorde pas la sécurité nécessaire pour la vérification, au moment de l'engagement des parties, du respect à la limitation légale. Par conséquent, ce double contrôle demande une définition de la portée de l'application de chacune de ses dispositions légales. La thèse défendue dans ce travail consiste dans la restriction de la limite établie par l'article 412 aux clauses pénales cumulatives gouvernées par l'article 411. Dans ce sens, les clauses pénales remplaçantes n'ont pas besoin de respecter cette limite et le contrôle de son contenu sera exercé exclusivement par la réduction équitative prévue à l'article 413. De l'autre côté, les clauses cumulatives, au-delà de la limitation prévue à l'article 412, sont aussi passibles de la réduction contenue dans l'article 413.

**Mots-clés:** Clause Pénale. Limitation. Réduction. Articles 412 et 413 du Code Civil Brésilien.



## SUMÁRIO

DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA E PLANO DE TRABALHO	11
1 PRESSUPOSTOS DA CLÁUSULA PENAL	17
1.1 O modelo aberto do Código Civil brasileiro	17
1.2 Exercício da liberdade de contratar	19
1.3 Regulação convencional da responsabilidade civil	27
1.4 Acessoriedade	39
1.5 Exigibilidade condicionada ao inadimplemento imputável	41
1.6 Presunção <i>iure et de iure</i>	49
2 DISTINÇÃO DA CLÁUSULA PENAL EM RELAÇÃO ÀS FIGURAS AFINS	55
2.1 Multa penitencial	55
2.2 Cláusulas de prefixação de perdas e danos	57
2.3 Arras	65
2.4 Sanções legais	70
2.5 Astreintes	71
2.6 Cláusulas de garantia	73
2.7 Cláusulas de exclusão e limitação de responsabilidade	75
2.8 <i>Take or pay e delivery or pay</i>	78
3 OS DISTINTOS REGIMES DE CLÁUSULA PENAL PREVISTOS NO CÓDIGO CIVIL	87
3.1 A sistematização adotada na legislação brasileira	87
3.2 A identificação da natureza substitutiva e cumulativa	103
3.3 A cláusula penal substitutiva	110
3.3.1 A abrangência do conceito “total inadimplemento da obrigação”	111
3.3.2 O sentido e o alcance da expressão “converter-se-á em alternativa a benefício do credor”	113
3.4 Cláusulas penais cumulativas	120
3.4.1 Cláusulas penais cumulativas compensatórias	122
3.4.2 Cláusulas penais cumulativas punitivas	124
3.5 A cumulação de cláusulas penais	125
3.6 Cláusulas penais como teto	128
3.7 Cláusula penal como piso	130
4 AS FUNÇÕES DA CLÁUSULA PENAL	133
4.1 <i>A stipulatio poenae</i>	133
4.2 O modelo unitário	136
4.3 A crítica ao modelo unitário	142
4.4 Tomada de posição	148
4.4.1 A cláusula penal como elemento constitutivo da equação econômica do contrato	154
4.4.2 A cláusula punitiva	162

5	LIMITAÇÃO E REDUÇÃO DA CLÁUSULA PENAL NO DIREITO COMPARADO	171
5.1	Propósito da comparação	171
5.2	<i>Common law</i>	173
5.2.1	Inglaterra	173
5.2.2	Estados Unidos da América	182
5.3	Portugal	184
5.3.1	A controvérsia sobre o art. 811º, n. 3	189
5.4	Alemanha	194
5.5	França	199
5.6	Itália	203
5.7	Espanha	206
5.8	Países Baixos	210
5.9	Argentina	212
5.10	China	215
5.11	Quebec	216
5.12	Rússia	217
5.13	<i>Soft Law</i>	219
5.13.1	CISG	219
5.13.2	Princípios da UNIDROIT e do direito contratual europeu	223
6	LIMITAÇÃO DA CLÁUSULA PENAL	227
6.1	O fundamento do controle sobre o conteúdo da cláusula penal	227
6.2	Os mecanismos de controle sobre o conteúdo da cláusula penal	240
6.3	O sistema brasileiro	250
6.3.1	O histórico do artigo 412	250
6.3.2	As vicissitudes do parâmetro valor da obrigação principal	260
6.3.3	Proposição interpretativa do artigo 412	274
6.4	Limites específicos das cláusulas cumulativas	283
6.4.1	A Lei de Usura e o âmbito de sua aplicação	283
6.4.2	Demais diplomas	288
6.5	Limites específicos das cláusulas substitutivas	290
7	A REDUÇÃO DA CLÁUSULA PENAL	299
7.1	Caráter cogente da norma	299
7.2	Possibilidade de redução de ofício	304
7.3	A natureza e a finalidade do negócio como fatores determinantes	311
7.3.1	O prejuízo como fator indireto e secundário	323
7.4	O cumprimento parcial	326
7.5	Excesso manifesto	331
7.6	A equidade	334
8	CONCLUSÃO	341
	REFERÊNCIAS	346

## DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA E PLANO DE TRABALHO

A cláusula penal já foi considerada como instituto que se encontra na razão inversa dos progressos das civilizações, por expressar a fraqueza moral dos contratantes no cumprimento de seus compromissos<sup>1</sup>. A realidade, entretanto, revela a quase onipresença da cláusula penal nos contratos, tanto em negócios cotidianos, como em relações jurídicas complexas, tais como consórcios, operações societárias ou contratos de construção civil de grande porte<sup>2</sup>.

De fato, os contratos têm sua vida acompanhada da assombração do inadimplemento, pois desde sua conclusão está presente a constante preocupação das partes quanto ao cumprimento das obrigações objeto do negócio<sup>3</sup>. Pode-se afirmar, sem exagero, que a disciplina do direito privado é voltada, basicamente, ao afastamento dos riscos da insolvência e do inadimplemento, sendo contra este segundo risco a que se destina a cláusula penal<sup>4</sup>.

Por mais sofisticados que sejam os remédios contra o inadimplemento previstos na legislação, ou criados pelos próprios contratantes, a infração do dever se repete, sem solução de continuidade<sup>5</sup>. Nesse sentido, a estipulação de cláusulas penais tem implicações de grande envergadura para o Direito Civil, tanto do ponto de vista teórico, quanto prático, permanecendo o instituto na *ordem do dia em toda parte*<sup>6</sup>.

A massiva utilização do instituto é refletida no grande número de processos judiciais e arbitrais nos quais a cláusula penal se encontra no cerne da controvérsia. A instauração de litígios para discutir as diversas questões advindas desse instituto tão relevante para a prática comercial é crescente.

---

<sup>1</sup> MENDONÇA, Manuel Inácio Carvalho de. **Doutrina e prática das obrigações ou tratado geral dos direitos de crédito**. t. 2. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1956, p. 368. Em sentido similar, afirma Rizzardo que “Fossem as partes que contratam ciosas do cumprimento das obrigações, ou honrassem seriamente os compromissos e avenças que assumem, não haveria necessidade de cláusulas paralelas que procuram dar garantia ou reforçar a certeza do cumprimento”. RIZZARDO, Arnaldo. **Direito das obrigações**: Lei n. 10.406, de 10.01.2002. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 535.

<sup>2</sup> JENKINS, Jane; STEBBINGS, Simon. **International construction arbitration law**. Alphen Aan den Rijn: Kluwer Law International, 2006, pp. 39-43.

<sup>3</sup> NEVES, José Roberto de Castro. **Direito das obrigações**. 7. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017, p. 380.

<sup>4</sup> TEPEDINO, Gustavo. Efeitos da crise econômica na execução dos contratos. Elementos para a configuração de um direito da crise econômica. *In: Temas de direito civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 76.

<sup>5</sup> ALVIM, Agostinho. **Da inexecução das obrigações e suas conseqüências**. 3. ed. São Paulo: Jurídica e Universitária, 1965, p. 21.

<sup>6</sup> MONTEIRO, Antônio Joaquim de Matos Pinto. Cláusula penal e comportamento abusivo do credor. **Revista Brasileira de Direito Comparado**. Rio de Janeiro: Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, 2003, p. 113.

A doutrina nacional e estrangeira tem debatido intensamente as funções da cláusula penal. Oportunamente abordaremos essa discussão, que vem evoluindo, nos últimos anos, da atribuição de uma dupla função ao instituto, para o seu desmembramento em figuras distintas, fenômeno já referido como uma crise de identidade da cláusula penal<sup>7</sup>. O Código Civil brasileiro, diferentemente de outros diplomas<sup>8</sup>, não apresenta um conceito restritivo das funções da cláusula penal, adotando um modelo aberto na sua posituação. Isso permite uma constante reconstrução, doutrinária e jurisprudencial, do instituto, conforme o complexo de funções desempenhadas em concreto, de acordo com o escopo visado pelos contratantes<sup>9</sup>.

O problema que nos propusemos a enfrentar no presente trabalho consiste no controle do conteúdo da cláusula penal no direito brasileiro. Isso porque, desde 2002, vigora no Brasil um sistema de duplo controle, composto por uma prévia limitação, pelo valor da “obrigação principal”, estabelecida pelo art. 412 do Código Civil, além da previsão no art. 413 de uma intervenção *ex post*, que permite a redução equitativa da cláusula penal, em casos de cumprimento parcial da obrigação principal ou excesso manifesto do valor da penalidade.

Esse duplo controle, em nossa avaliação, cria insegurança jurídica dificultando a correta avaliação, no momento da conclusão do negócio, sobre a conformidade aos limites do ordenamento da cláusula penal estipulada. Como procuraremos demonstrar, nem sempre é possível apurar com precisão o que seja o valor da obrigação principal. Muitas decisões acabam por limitar o valor da cláusula penal para dar cumprimento ao artigo 412, sem considerar outros fatores, econômicos, e não econômicos, que nortearem o valor da penalidade estabelecida.

Essa limitação prévia da cláusula penal se revela, além de injustificada diante da redução prevista no artigo 413, totalmente inadequada. Limitar previamente o valor da cláusula penal estipulada por partes com igual poder de barganha, em contratos livre e conscientemente negociados, cria uma série de problemas em troca de uma desnecessária proteção. Inexiste razão para impedir que partes capazes, com equivalente poder de poder barganha comercial, disponham de liberdade plena para estipular sobre as consequências do inadimplemento<sup>10</sup>.

---

<sup>7</sup> MONTEIRO, António Joaquim de Matos Pinto. Cláusula penal e comportamento abusivo do credor. **Revista Brasileira de Direito Comparado**. Rio de Janeiro: Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, 2003, p. 113.

<sup>8</sup> O Código Civil português, por exemplo, conceitua a cláusula penal no art. 810, consignando que “as partes podem, porém, fixar por acordo o montante da indemnização exigível: é o que se chama cláusula penal”.

<sup>9</sup> MARTINS-COSTA, Judith. **Comentários ao novo Código Civil: do inadimplemento das obrigações**. (coord.) TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. v. 5. t. 2. 2.ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 607.

<sup>10</sup> BEALE, Hugh. Penalty clauses in english law. **European Review of Private Law**, Kluwer Law International BV, v. 24, n. 3-4, pp. 353-372, 2016, p. 358.

O limite prévio à cláusula penal pode ser imposto pelo ordenamento por meio de critérios quantitativos ou gerais e abstratos. A primeira solução tem a vantagem da objetividade, mas não pode ser aplicada à infinidade de situações nas quais podem ser utilizadas o instituto, de modo que o segundo critério é o mais apropriado, apesar de concentrar maior grau de indeterminação<sup>11</sup>.

No ano de 2015, um julgamento da Suprema Corte da Inglaterra gerou enorme repercussão na Europa, sendo, inclusive, objeto de um volume da *European Review of Private Law*, integralmente dedicado a analisá-lo comparativamente aos principais ordenamentos jurídicos europeus<sup>12</sup>. Nesse precedente, foi alterada a regra de proibição da *penal clause*, que vigorava desde 1915 no ordenamento inglês<sup>13</sup>. A proibição foi mantida, mas o parâmetro de aferição sobre a validade da cláusula foi deslocado de uma análise sobre a verificação do caráter de punição ou de genuína pré-estimativa de danos para uma consideração sobre os legítimos interesses do credor pelo cumprimento da obrigação principal.

Essa mudança de ótica de análise do ordenamento inglês, em nosso entendimento, guarda relação com o disposto no artigo 413 do Código Civil, ao estabelecer o critério da natureza e finalidade do negócio, e reforça a inadequação do parâmetro valor da obrigação principal estabelecido pelo artigo 412.

Além da inadequação do referido parâmetro, existe uma dificuldade sistemática de sua conciliação com a redução prevista no art. 413. Há situações nas quais o valor da penalidade não se revela manifestamente excessivo consoante a natureza e a finalidade do negócio, não atendendo, portanto, aos requisitos da redução dispostos pelo artigo 413, mas pode ser interpretado como violador da limitação ao valor da obrigação principal constante do artigo 412.

Comentando problema similar verificado no ordenamento português, Pinto Monteiro destaca: “há que definir, com acerto e rigor, o âmbito da aplicação de cada um destes preceitos e atentar devidamente nos respectivos pressupostos, que não coincidem, e nas soluções a que ambos conduzem, que também são diferentes”<sup>14</sup>.

Nesse sentido, o que se pretende no presente trabalho é justamente definir o âmbito de aplicação do art. 412 e desenvolver os conceitos estabelecidos no art. 413 do Código Civil.

---

<sup>11</sup> MARINI, Annibale. **La clausola penale**. Napoli: Jovene, 1984, pp. 134-135.

<sup>12</sup> *European Review of Private Law* – Kluwer Law International BV, v. 25, 2017.

<sup>13</sup> UNITED Kingdom Supreme Court. **Cavendish Square Holdings BV v. Makdessi; ParkingEye Ltd v. Beavis**, j. 04-11-2015. Disponível em: <http://www.bailii.org/uk/cases/UKSC/2015/67.htm>. Acesso em: 10 jul. 2018.

<sup>14</sup> MONTEIRO, António Joaquim de Matos Pinto. Artigo 811º, n. 3, do Código Civil: *requiem* pela cláusula penal indemnizatória? **Revista de Legislação e de Jurisprudência**. n. 3.976, ano 142, set.-out. 2012, p. 67.

Por mais que o primeiro dispositivo seja desnecessário em razão da possibilidade do segundo de solucionar a integralidade dos problemas, a limitação existe, sendo necessário encontrar dentro do próprio ordenamento a harmonia do sistema. Entendemos, nesse particular, que a solução passa pelos distintos regimes estabelecidos pelo Código Civil para a cláusula penal, que pode ser estipulada para ser devida em substituição da obrigação, ou, ao contrário, de forma cumulativa.

Esclarecemos que o presente trabalho se restringirá a analisar relações paritárias, reguladas pelo Código Civil, não adentrando em contratos regidos pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, que possuem características e princípios próprios, sobre os quais não se aplicam integralmente as considerações que pretendemos desenvolver<sup>15</sup>.

Iniciaremos o trabalho mediante a análise, no capítulo 1, dos pressupostos necessários à caracterização de uma disposição contratual como cláusula penal. Para analisar o controle do seu conteúdo, é preciso compreender primeiro o que é a cláusula penal. Buscaremos, assim, definir o que é necessário à subsunção nas normas do que o Código Civil denomina de cláusula penal. A partir da definição de um conjunto de pressupostos, independentemente da função preponderante visada pelos contratantes, pode-se pretender uma correta aplicação e interpretação do instituto.

Neste ponto, sobressai a sua característica de exercício da liberdade de contratar, pois o primeiro controle sobre o conteúdo da cláusula penal advém dos próprios requisitos de validade do negócio jurídico. Além disso, é necessário abordar a criação de uma presunção *iure et de iure* de prejuízo, que acaba por distinguir a cláusula de outras figuras.

Essa distinção será objeto do capítulo 2, no qual procuraremos apresentar as diferenças e as semelhanças da cláusula penal em relação a outras figuras, como a multa penitencial, a cláusula de prefixação de danos, as arras e as astreintes. Essas distinções são fundamentais, pois implicam em regimes jurídicos próprios.

Na sequência, enfrentaremos no capítulo 3 os distintos regimes previstos pelo Código Civil para a estipulação da cláusula penal. Em nossa percepção, o foco da análise em concreto da cláusula penal deve ser a verificação sobre o regime substitutivo ou cumulativo estabelecido pelos contratantes para que, a partir dessa definição, possa ser debatida a sua função e entendida a existência ou não de uma prévia limitação.

No capítulo 4 trataremos das funções da cláusula penal, apresentando nossa posição sobre o debate a respeito da dupla função e da denominada crise do modelo unitário da figura.

---

<sup>15</sup> Para uma análise das cláusulas penais nas relações de consumo remetemos a: NEVES, José Roberto de Castro. **O Código do Consumidor e as cláusulas penais**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

Neste ponto, procuraremos ressaltar as diversas finalidades da estipulação da cláusula penal sobre a operação econômica objeto do programa contratual e discutiremos a aceitação de cláusulas puramente punitivas pelo ordenamento brasileiro.

Para subsidiar a análise sobre o controle do conteúdo da cláusula penal, buscaremos no capítulo 5 elementos de comparação em outros ordenamentos, verificando como as diversas ordens jurídicas disciplinam a matéria. Focaremos essa análise na existência ou não de prévia limitação da cláusula penal nesses ordenamentos, a identificação dos parâmetros utilizados, e na identificação sobre algum ordenamento que também adote um sistema de duplo controle. Procuraremos verificar os sistemas estabelecidos nesses ordenamentos e apurar quais os vetores orientativos fornecidos por eles para fins de redução da cláusula penal.

A limitação estabelecida pelo artigo 412 do Código Civil brasileiro será o objeto do capítulo 6. Inicialmente, estudaremos os fundamentos jurídicos para um controle sobre o conteúdo da cláusula penal e, em seguida, os mecanismos possíveis para a efetivação desse controle. A partir disso, analisaremos a evolução da questão no direito brasileiro, exporemos as deficiências que entendemos decorrer do parâmetro adotado pelo artigo 412 e, finalmente, apresentaremos uma proposição interpretativa que delimite o âmbito de aplicação do dispositivo. Ainda nesse capítulo, teceremos breves considerações sobre as limitações específicas encontradas no próprio Código Civil e em legislação para determinados tipos contratuais ou relações jurídicas com características peculiares.

Por fim, trataremos no capítulo 7 da redução da cláusula penal prevista no artigo 413. Analisaremos os aspectos suscitados na aplicação do critério de equidade e procuraremos estabelecer parâmetros orientativos para a consideração sobre a natureza e finalidade do negócio, conforme a exigência da segunda parte da referida norma. Nas precisas palavras de Martins-Costa,

a mais importante bússola para o intérprete – permitindo-lhe rumar a porto seguro, sem perder-se nas águas brumosas do sentimentalismo jurídico – está na verba final do art. 413. Aí está estampada, verdadeiramente, a diretriz da concreção: a adstrição à natureza e à finalidade determina que a revisão seja processada – ou não – à luz das circunstâncias do caso e da finalidade do negócio, finalidade concreta, a ser averiguada cuidadosamente na declaração negocial situada e compreendida no complexo unitário dos seus motivos e circunstâncias<sup>16</sup>.

Como reconhecido por Gustavo Tepedino, “a doutrina brasileira não oferece subsídios para a definição das expressões finalidade e natureza do negócio, de que trata o

---

<sup>16</sup> MARTINS-COSTA, Judith. A dupla face do princípio da equidade na redução da cláusula penal. *In: (org.) ASSIS, Araken de et al. Direito civil e processo – estudos em homenagem ao Professor Arruda Alvim*. São Paulo: RT, 2007, p. 67.

artigo 413 do Código Civil”<sup>17</sup>. Esse cenário é agravado pelo entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “Rever o percentual da cláusula penal que equitativamente foi reduzido nas instâncias ordinárias demanda o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é inviabilizado na instância superior (Súmulas n. 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça)”<sup>18</sup>.

Esse entendimento reduz sobremaneira o número de casos em que o Superior Tribunal de Justiça procede à análise da aplicação do artigo 413 do Código Civil, impedindo, assim, uma maior uniformização da jurisprudência nacional a respeito da redução da cláusula penal. Procuraremos, assim, contribuir, de alguma forma, para o estudo da questão no ordenamento brasileiro.

---

<sup>17</sup> TEPEDINO, Gustavo. Notas sobre a cláusula penal compensatória. *In*: TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. t. 2, pp. 47-61. Rio de Janeiro: Renovar, 2016, t. 2, p. 55.

<sup>18</sup> BRASIL. AgRg no AREsp 592.075/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 17-03-2015. No mesmo sentido, BRASIL. AgRg no REsp 1351671/PR, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 05-02-2015, BRASIL. REsp 1381652/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 12-08-2014, AgRg no AREsp 467026/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 22-04-2014; AgRg no AREsp 226969/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 07-03-2013; REsp 887.946/MT, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 10-5-2011, AgRg no Ag 1042256/PR, Rel. Min. Laurita Vaz, j. 18-09-2008, e AgRg no Ag 521.477/MG, Rel. Min. Massami Uyeda, j. 15-10-2007.



## 8 CONCLUSÃO

A cláusula penal tem como pressupostos ser fruto da liberdade de contratar, representar uma regulação convencional da responsabilidade civil, constituir uma obrigação acessória, ter sua exigibilidade condicionada ao inadimplemento imputável e criar uma presunção *iure et de iure* de prejuízo.

Em regra, a cláusula penal atende aos interesses tanto do credor, quanto do devedor, pois, além de constituir uma presunção *iure et iure* de dano, na ausência de expressa previsão de indenização suplementar, limitará a responsabilidade do devedor, conferindo previsibilidade para ambas as partes sobre as consequências do inadimplemento contratual.

A estipulação da cláusula penal não confere ao credor uma alternativa entre o recebimento da penalidade e a pretensão de perdas e danos mediante a prova do prejuízo. Estipulada a cláusula penal, o credor não terá franqueada a possibilidade de demonstrar que os prejuízos efetivos superaram o valor da penalidade e reclamar a diferença, salvo se pactuada a previsão de indenização suplementar. Neste caso, o credor, mediante a prova dos danos efetivos, fará jus ao recebimento da diferença e, caso não se desincumba desse ônus probatório, terá resguardado o direito ao valor da penalidade, ainda que a mesma se revele superior aos prejuízos impostos pelo inadimplemento.

Por outro lado, a cláusula penal não confere ao devedor uma alternativa entre o cumprimento e o oferecimento da penalidade. Nisso se difere a cláusula penal da multa penitencial, pois enquanto a primeira fortalece o vínculo, a segunda o enfraquece. O direito brasileiro garante ao credor, salvo quando pactuada uma multa penitencial, o direito à execução específica da obrigação, cabendo ao credor, diante do inadimplemento, a escolha entre perseguir a obrigação natural, quando possível, ou se satisfazer mediante o recebimento da penalidade.

Diante da presunção *iure et iure* de prejuízo constituída por força do *caput* do artigo 416, a cláusula penal representa instituto distinto da cláusula de prefixação de perdas e danos. Nesta, o devedor pode se eximir do pagamento da penalidade mediante a prova da ausência de dano, enquanto a cláusula penal não poderá ser afastada, ainda que provada a falta de prejuízo efetivo. Tratam-se de institutos distintos, aproximando-se, a cláusula de prefixação de danos, das cláusulas limitativas de responsabilidade.

Como manifestação da liberdade de contratar, a cláusula penal demanda adequado *design* contratual, que demonstre de forma clara as intenções comuns na estipulação da penalidade. Os principais problemas decorrentes da estipulação da cláusula penal decorrem da

necessidade de interpretação do contrato para apurar se o caso é realmente de cláusula penal, a natureza cumulativa ou substitutiva com que a penalidade foi pactuada, bem como as finalidades e os interesses que nortearam a formação do seu conteúdo.

A cláusula penal foi disciplinada pelo Código Civil mediante a distinção de dois regimes, separando-se as cláusulas que substituem a obrigação ou os prejuízos advindos do seu inadimplemento, das cláusulas devidas em conjunto da obrigação ou dos prejuízos infligidos pelo descumprimento. A vinculação feita pelos artigos 410 e 411, ao total inadimplemento e à mora ou cláusula determinada, respectivamente, é dispositiva, podendo as partes estabelecer ambos os regimes, para os diferentes inadimplementos. A identificação da natureza substitutiva ou cumulativa é o ponto central da análise em concreto da cláusula penal, definindo todo o seu regime, inclusive a sua sujeição ou não a um limite prévio.

O Código Civil não conceituou a cláusula penal, adotando um modelo aberto, sem restrição quanto às funções do instituto. A cláusula penal exerce diversas finalidades na formatação da operação econômica contratada, atuando como mecanismo de alocação dos riscos do programa contratual. Inexiste no direito brasileiro qualquer vedação à estipulação de cláusulas penais punitivas, entendidas como aquelas devidas em conjunto dos prejuízos advindos do inadimplemento ao qual estão vinculadas. O caráter punitivo da cláusula cumulativa deverá ser previsto expressamente, do contrário, a cláusula será entendida como compensatória dos prejuízos advindos do inadimplemento respectivo, como é o caso da cláusula fixada para a mora.

A análise comparativa de outros ordenamentos revelou diferenças significativas quanto ao controle do conteúdo da cláusula penal. Parte dessas diferenças no tratamento da cláusula penal decorre de distinções mais amplas entre os ordenamentos, como a verificada na própria concepção de contrato e da teoria contratual dos países de *common law*, que consagram a primazia das perdas e danos como remédio ao inadimplemento contratual, com admissões de medidas visando à execução específica em hipóteses restritas e excepcionais. Isso acaba por justificar a rejeição, por esses ordenamentos, de cláusulas entendidas como de propósito exclusivamente punitivo.

A análise de diversos ordenamentos jurídicos revelou a existência de dois mecanismos distintos para o controle do conteúdo da cláusula penal. O primeiro deles consiste no prévio estabelecimento de um parâmetro máximo para o valor da penalidade, cuja violação, em determinados ordenamentos, implica na nulidade completa da cláusula penal, que não produz mais qualquer efeito. O segundo mecanismo consiste na previsão de uma intervenção jurisdicional corretiva *ex post*. Ambos os mecanismos têm o mesmo fundamento

jurídico e visam a mesma finalidade, inexistindo qualquer utilidade na sua adoção em simultâneo. Na realidade, a adoção de ambos os mecanismos como controle genérico do conteúdo das cláusulas penais, sem qualquer separação do campo de atuação dos mesmos, cria um sistema disfuncional e propicia insegurança jurídica.

Consideramos o segundo mecanismo mais adequado, pois a adoção prévia de um parâmetro máximo, por um lado, se fixada em termos objetivos, não abarcará a generalidade das situações com que a cláusula penal se apresenta, enquanto, por outro lado, se estabelecida de forma indeterminada, cria insegurança jurídica, pois dificulta a verificação sobre o respeito ao limite, no ato da contratação, e permite discussões posteriores.

A limitação prévia é encontrada, principalmente, nos ordenamentos de *common law*, que adotam parâmetros indeterminados. Na Inglaterra, esse parâmetro foi alterado recentemente, superando-se a regra secular que exigia o caráter de genuína estimativa de danos e passando-se a condicionar a validade da cláusula à verificação de um legítimo interesse a justificá-la. Nos Estados Unidos, o parâmetro é a razoabilidade do valor em relação aos prejuízos efetivos ou estimados, aliada à dificuldade de previsão dos danos no momento da contratação.

Nas principais tradições jurídicas de matriz romano-germânica, como França, Alemanha, Itália e Portugal, e nas legislações civis editadas no final do século XX e começo do século XXI, como é o caso da Holanda, Argentina, Quebec, Rússia e China, adota-se o mecanismo da intervenção jurisdicional *ex post* para o controle das cláusulas penais, inexistindo qualquer limitação prévia do seu conteúdo.

No Chile adota-se o parâmetro dobro do valor da obrigação principal, de forma restrita às cláusulas penais fixadas para o descumprimento de obrigações de valor determinado em contratos comutativos. As demais cláusulas são expressamente excluídas dessa limitação pelo Código Civil chileno, que prevê a intervenção *ex post* para o controle do seu conteúdo.

A limitação prévia pelo parâmetro valor da obrigação principal também é encontrada nos Códigos Civis do México, da Nicarágua e da Bolívia, todos influenciados pela legislação brasileira de 1916. Somente na Bolívia a limitação prévia vigora em simultâneo à previsão de redução *ex post* por excesso manifesto.

No direito brasileiro, o controle sobre o conteúdo da cláusula penal constitui manifestação do princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. A ponderação desse princípio, perante a liberdade de contratar, é guiada por critérios distintos, conforme a natureza da relação em concreto.

Ainda no direito brasileiro, complementado por disposições esparsas de incidência delimitadas a relações específicas, vigora um sistema de duplo controle do conteúdo da cláusula penal, exercido por dois mecanismos estabelecidos no Código Civil, com atuação sucessiva e incidência não excludente. O primeiro mecanismo consiste na limitação *ex ante* pelo parâmetro valor da obrigação principal.

A adoção do parâmetro valor da obrigação principal é inadequado, pois além de criar litígios – justamente o que muitas vezes se procurou evitar com a estipulação da cláusula penal –, sobre a expressão pecuniária da obrigação garantida, não resguarda uma série de situações, pois o valor dos prejuízos advindos do descumprimento de um contrato pode superar o valor do próprio contrato. Nesse contexto, cria-se a possibilidade de, a despeito de não conseguir demonstrar o excesso manifesto exigido para a intervenção corretiva prevista no artigo 413, o devedor questionar o conteúdo da penalidade mediante a sua comparação com o valor da obrigação principal ou do contrato.

Essa circunstância acaba levando a doutrina a sugerir uma interpretação ampliativa do parâmetro valor da obrigação principal, tornando indeterminado o seu conceito, de modo a abranger todos os interesses envolvidos na estipulação da cláusula penal. Com isso, o parâmetro deixa de ser objetivo e, conseqüentemente, se torna incapaz de funcionar como um limite que permita aos contratantes ter a segurança de estarem exercendo a sua liberdade de contratar nos limites conferidos pelo ordenamento.

De acordo com a tese desenvolvida no presente trabalho, essa limitação é de incidência restrita às cláusulas penais cumulativas regidas pelo artigo 411 do Código Civil, afastando-se da limitação prévia as cláusulas substitutivas. Fundamentamos essa proposição na maior necessidade de controle das cláusulas cumulativas, na melhor adequação do parâmetro valor da obrigação principal para funcionar como limite objetivo das cláusulas dessa natureza e, principalmente, na análise literal e sistemática das disposições do Código Civil. De fato, a análise do texto das disposições dos artigos 410, 411, e 412 revela a estreita vinculação entre o regime cumulativo e a limitação pelo valor da obrigação principal. Procuramos com essa proposição conferir utilidade prática ao artigo 412, sem criar insegurança jurídica na utilização das cláusulas penais.

Nesse sentido, o controle da cláusula penal demanda, em primeiro lugar, a definição sobre a qualificação mais adequada à cláusula para definir sua sujeição ou não ao limite estabelecido pelo artigo 412. Essa definição dispensa maiores discussões nas expressivas e relevantes situações nas quais a análise em concreto da cláusula não comporta mais de uma qualificação. É o que ocorre, em geral, nas cláusulas substitutivas fixadas para o

inadimplemento absoluto que abale todo o programa contratual, com reflexos sobre as demais disposições do negócio. Essas disposições são, sob qualquer perspectiva, enquadradas no regime substitutivo do artigo 410, tendo como consequência direta e imediata o afastamento do artigo 412.

Por outro lado, as cláusulas punitivas sempre serão enquadradas no regime cumulativo do artigo 411 e, portanto, sujeitas ao limite do artigo 412. O mesmo ocorre em relação às cláusulas moratórias as quais, conquanto sejam compensatórias dos danos produzidas pela mora, serão devidas em conjunto da obrigação principal.

Entendemos que sem essa proposição é necessário interpretar o artigo 412 de forma ampla, com a consideração de todos os legítimos interesses envolvidos na estipulação da cláusula penal. Com isso, o parâmetro se tornará indeterminado, perdendo a capacidade de funcionar como limite, com o efetivo controle da cláusula penal sendo exercido, ao final, apenas pela intervenção prevista no artigo 413, afastando-se qualquer utilidade prática do artigo 412. Neste caso, o dispositivo se prestaria, apenas, a permitir questionamentos sobre o conteúdo de cláusulas penais que não se revelem manifestamente excessivas, mas comportem uma discussão relacionada a sua comparação com o valor do negócio.

O segundo mecanismo de controle do conteúdo da cláusula penal consiste na correção *ex post* prevista no artigo 413, que abrange ambos os regimes da cláusula penal. A redução da cláusula penal prevista no artigo 413 do Código Civil não pode ser afastada no contrato. É permitido convencionar os parâmetros de interpretação dos seus requisitos e critérios a serem observados na sua implementação pelos juízes e árbitros. A intervenção corretiva sobre o conteúdo da cláusula penal constitui medida excepcional que depende de pedido do interessado. A redução de ofício somente é permitida em relações jurídicas em que se verifique falta de paridade, especialmente em contratos de adesão. Essas conclusões são reforçadas pelas recentes alterações no Código Civil promovidas pela Lei da Liberdade Econômica. Em qualquer caso, a redução de ofício depende do prévio exercício do contraditório, conferindo-se ao credor a possibilidade de influenciar na decisão.

No direito brasileiro, toda a análise sobre a presença dos requisitos necessários à redução da cláusula penal, assim como, se for o caso, a atuação da equidade corretiva, são norteadas pela natureza e pela finalidade do negócio. O prejuízo efetivo é critério secundário, não determinante da intervenção, a ser sopesado junto com outros elementos.

A consideração sobre a natureza do negócio demanda; (i) em primeiro lugar, a verificação sobre a natureza da própria cláusula penal, ou seja, se substitutiva, ou cumulativa e, no segundo caso, se cumulativa compensatória ou cumulativa punitiva; (ii) a ponderação da

natureza da relação jurídica concreta, considerando eventual assimetria ou vulnerabilidade, o caráter existencial ou empresarial, e as distintas atuações dos princípios contratuais; e (iii) a natureza do negócio, se gratuito, comutativo, ou aleatório.

Por sua vez, finalidade do negócio envolve a consideração dos concretos objetivos dos contratantes, a operação econômica efetivamente contratada, e o conjunto dos interesses legítimos, principalmente os que justificaram a definição do conteúdo da cláusula penal.

A redução é excepcional sendo somente admitida em duas hipóteses: (i) o cumprimento parcial que, consoante a natureza e a finalidade do negócio, tenha sido útil ao credor; e (ii) quando, em vista da natureza e da finalidade do negócio, o montante da penalidade se revele manifestamente excessivo.

Em ambas as hipóteses a intervenção se dará por meio de um juízo de equidade corretiva por meio da qual o julgador, norteado pela natureza e finalidade do negócio, e pelas circunstâncias do caso concreto, reduz o montante da penalidade. O juízo equitativo deve ser fundamentado, considerando diversos fatores como os interesses das partes, as causas do incumprimento e a boa ou má-fé do devedor.

## REFERÊNCIAS

- ABÍLIO, Vivianne da Silveira. A questão da configuração de fraude nas alienações envolvendo bem de família e suas consequências: análise da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a partir do Recurso Especial n. 1.227.366. **Revista Brasileira de Direito Civil**. v. 3, pp. 140-155, jan.-mar. 2015.
- ADAMS, Kenneth A. **A manual of style for contract drafting**. 3. ed. Published by American Bar Association Publishing, 2013.
- ADAMS, Kenneth A. **As liquidated damages and not as a penalty**. Publicado em: 04 fev. 2011. Disponível em: <http://www.adamsdrafting.com/as-liquidated-damages-and-not-as-a-penalty/>. Acesso em: 26 ago. 2016.
- ADIERS, Moacir. Erro substancial, dolo e cláusula leonina. Elementos caracterizadores. Cláusula penal e multa penitencial – distinções. **Revista Jurídica**, Órgão Nacional de doutrina, leg. e crítica judiciária, Porto Alegre, n. 298, v. 50, pp. 47-58, 2002.
- AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. O novo Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor – pontos de convergência. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 48, pp. 55-68, out.-dez. 2003.
- ALEMANHA. **Código Civil**. Versão promulgada de 2 de janeiro de 2002. Gazeta Jurídica Federal. Seções 339-345, 2002.
- ALEMANHA. Código Civil. Versão em inglês. **Federal Ministry of Justice and Consumer Protection**. Disponível em: [www.gesetze-im-internet.de/englisch\\_bgb/index.html](http://www.gesetze-im-internet.de/englisch_bgb/index.html). Acesso em: 23 jul. 2018.
- ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Contratos II**. Contéudo – contratos de troca. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2011.
- ALMEIDA, Carlos Ferreira de. **Contratos IV**. Funções, circunstâncias, interpretação. Coimbra: Almedina, 2017.
- ALPA, Guido; GIAMPIERI, Alberto. Law and economics and method analysis: the contractual damages issue. **Cardozo Law Bulletin**, 1995. Disponível em: <https://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/alpa.html>. Acesso em: 23 jul. 2018.
- ALPA, Guido. Princípios gerais e direito dos contratos. Um inventário de dicta e de questões. *In: Contratos: actualidade e evolução*. Atas do Congresso Internacional organizado pelo Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa de 28 a 30 de novembro de 1991. (Coord.) António Pinto Monteiro. Porto, 2007.
- ALVES, Fernando Augusto Frank de Almeida. A natureza jurídica e a prescrição da demurrage à luz da jurisprudência. **Revista Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário**, São Paulo, n. 24, v. 04, pp. 87-106, 2015.
- ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano**. v. II. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano**. v. I. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

ALVES, Rafael Francisco. **Árbitro e direito**: o julgamento do mérito na arbitragem. São Paulo: Almedina, 2018.

ALVIM, Agostinho. **Da inexecução das obrigações e suas conseqüências**. 3. ed. São Paulo: Jurídica e Universitária, 1965.

ALVIM, Agostinho *apud* ROCHA, José Dionízio da. Das arras ou sinal. *In*: TEPEDINO, Gustavo (coord.). **Obrigações**: estudos na perspectiva civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

ALVIM NETTO, José Manoel de Arruda. Cláusula penal e violação ao art. 920 do CC/1916. *In*: **Soluções Práticas de Direito**, v. 2, pp. 211-226, 2011.

ALVIM NETTO, José Manoel de Arruda. Interpretação contratual. **Soluções Práticas de Direito**, v. 2, p. 515, 2011.

ALVIM NETTO, José Manoel de Arruda. Preceito cominatório e cláusula penal: distinção. *In*: ALVIM NETTO, José Manoel de Arruda. **Soluções Práticas de Direito**, v. 4, pp. 1021-1031, 2011.

ALVIM NETTO, José Manoel de Arruda. Rescisória e âmbito de devolutividade dos embargos infringentes. *In*: ALVIM NETTO, José Manoel de Arruda. **Soluções Práticas de Direito**, v. 4, pp. 363-380, 2011.

AMARAL, Francisco. A equidade no Código Civil brasileiro. *In*: ARRUDA, Alvim. (coord.) **Aspectos controvertidos do novo Código Civil**. São Paulo: RT, 2003.

AMARAL, Francisco. **Direito civil**: introdução. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

AMARAL, Guilherme Rizzo. *As astreintes* e o novo Código de Processo Civil. **Revista de Processo**, São Paulo, n. 183, ano 35, pp. 181-214, abr. 2010.

AMARAL, Jose Amir do. Consórcios: direito a devolução corrigida das prestações pagas pelo desistente [...] **AJURIS**, Porto Alegre, n. 48, v. 17, pp. 212-218, 1990.

AMARAL NETO, Francisco dos Santos. A autonomia privada como princípio fundamental da ordem jurídica: perspectivas estrutural e funcional. *In*: NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade (org.). **Doutrinas essenciais** – responsabilidade civil. v. 1. São Paulo: RT, 2010.

ANCEL, François. The spirit of the reform of french contract law. **Montesquieu Law Review**. n. 6, pp. 4-21, dec. 2017 (Special Issue: The Reform of French Contract Law).

ANDRADE, Manuel A. Domingues de. **Teoria geral da relação jurídica**. v. II. Facto jurídico, em especial negócio jurídico. Coimbra: Almedina, 2003.

ANDREWS, Neil. Interpretação dos “contratos escritos” na Inglaterra. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 1, pp. 79-95, jul.-set. 2014.



ARAI, Rubens Hideo. Cláusula penal. *In:* (org.) LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore. **Obrigações**. São Paulo: Atlas, 2011.

ARAÚJO, Fernando. **Teoria económica do contrato**. Coimbra: Almedina, 2007.

ARAÚJO, Luciano Vianna. *In:* (coord.) CABRAL, Antonio de Passo; CRAMER, Ronaldo. **Comentários ao novo Código de Processo Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Alteração das circunstâncias e justiça contratual no novo Código Civil**. R. CEJ, Brasília, n. 25, p. 59-69, abr./jun. 2004.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito civil**. Teoria geral. v. II. 2.ed. Acções e factos jurídicos. Coimbra, 2003.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **O direito**: introdução e teoria geral. Uma perspectiva luso-brasileira. 8.ed. (revista por Portugal). Rio de Janeiro: Renovar, 1994.

ATILIO Aníbal Alterini. La inmutabilidad relativa de la cláusula penal. **Revista del Notariado**, Buenos Aires, año LXXII, n. 712, p. 983, 1970.

AUBRY, Charles; RAU, Charles-Frédéric. **Cours de droit civil français**. 5. ed. t. 4. Paris: Librairies Techniques, 1951.

AUVRAY, Françoise; JANSEN, Sanne. Belgique – a propos des clauses pénales qui ne peuvent être pénales ...: Le critère distinctif entre les clauses pénales licites et les clauses pénales illicites en droit Belge. **European Review of Private Law** – Kluwer Law International BV. v. 25, n. 1, pp. 181-196, (1) 2017.

A. V. B. **Federal Supreme Court of Switzerland**, 1<sup>st</sup>, Civil Law Chamber, Case n. 4A\_536/2016, 4A\_540/2016, 26 October, 2016. *In:* SCHRER, Matthias. **ASA Bulletin**. v. 35, n. 1, pp. 138-144, 2017.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Comentários ao Código Civil**: parte especial do direito das obrigações. São Paulo: Saraiva, 2003.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Inexecução culposa e cláusula penal compensatória. **Revista dos Tribunais**, v. 791, São Paulo, pp. 121-132, 2001.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Cláusula cruzada de não indenizar (*cross-waiver of liability*), ou cláusula de não indenizar com eficácia para ambos os contratantes – renúncia ao direito de indenização – promessa de fato de terceiro – estipulação em favor de terceiro. **Revista dos Tribunais**, v. 769, ano 88, pp. 1-848, nov. 1999.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Diálogos com a doutrina: entrevista Antônio Junqueira de Azevedo. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 34, pp. 304-305, abr.-jun. 2008.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Insuficiências, deficiências e desatualização do projeto de Código Civil na questão da boa-fé objetiva nos contratos. **Revista Trimestral de Direito Civil**, v. 1, pp. 3-12, 2000.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Natureza jurídica do contrato de consórcio. Classificação dos atos jurídicos quanto ao número de partes e quanto aos efeitos. Os contratos relacionais. A boa-fé nos contratos relacionais. Contratos de duração. Alteração das circunstâncias e onerosidade excessiva. Sinalagma e resolução contratual. Resolução parcial do contrato. Função social do contrato. **Revista dos Tribunais**, n. 832.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Negócio jurídico**: existência, validade e eficácia. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Novos estudos e pareceres de direito privado**. Inexistência de erro quanto ao motivo determinante. Inaplicabilidade do princípio da contaminação a contratos com conexidade fraca. Cláusula penal como limite às perdas e danos. São Paulo: Saraiva, 2009.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **1939 – Novos estudos e pareceres de direito privado**. n. 24. São Paulo: Saraiva, 2009.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **1939 – Novos estudos e pareceres de direito privado**. n. 15. São Paulo. Saraiva, 2009.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Princípios do novo direito contratual e desregulamentação do mercado – direito de exclusividade nas relações contratuais de fornecimento – função social do contrato e responsabilidade aquiliana do terceiro que contribui para inadimplemento contratual. **Revista dos Tribunais**, n. 750, abr. 1998.

AZEVEDO, José Philadelpho de Barros e. Da cláusula penal. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, v. 13, pp. 469- 482, out.-dez. 2017.

BAGIŃSKA, Ewa; ŚLUFIŃSKA, Paulina. A polish perspective on liquidated damages and the fairness of contract: comment on *Cavendish Square Holdings BV v. Makdessi and ParkingEye Ltd v. Beavis*. **European Review of Private Law – Kluwer Law International BV**. v. 25, n. 1, pp. 255-266, 2017.

BAEZ GARCIA, Marcelo Andrade. **Lições de direito obrigacional**. Rio de Janeiro: Editora do Autor, 2008.

BALDISSERA, Fábio Machado; BORCHARDT, Bernardo; CANTALI, Rodrigo Uztárroz. Incorporação imobiliária: alcance do distrato nos termos do § 13º do artigo 67-A da Lei 4.951/1964. *In: Lei dos Distratos: Lei 13.786/18*. (coord.) VITALE, Olivar. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

BALDUS, Christian. Autonomia privada romana. **Revista dos Tribunais**, v. 904, 2011.

BANDEIRA, Paula Greco. Fundamentos da responsabilidade civil do terceiro cúmplice. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, n. 30, v. 8, pp.79-127, 2007.

BARASSI, Lodovico. **La teoria generale delle obbligazioni**. v. III: L'Attuazione. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1964.

BARNETT, Randy E. **Contracts**: cases and doctrine. 3. ed. Aspen Publishers, 2003.

BAUDRY-LACANTINERIE; BARDE, L. **Théorique et pratique de droit civil: des obligations.** t. 2. 2. ed. Paris: Librairie de la Societé du Recueil Gnl. Des Lois et des Arrêts, 1902.

BDINE JR., Hamid Charaf. *In*: PELUSO, Cezar (coord.). **Código Civil Comentado: doutrina e jurisprudência: Lei n. 10.406, de 10.01.2002: contém o Código Civil de 2016.** 12. ed. Barueri: Manole, 2018.

BEALE, Hugh. Penalty clauses in english law. **European Review of Private Law**, Kluwer Law International BV, v. 24, n. 3-4, pp. 353-372, 2016.

BELO, Emília Moreire. Tutela externa do direito de crédito. **Revista dos Tribunais Nordeste**, v. 5, pp. 75-115, maio-jun. 2014.

BENACCHIO, Marcelo. A função punitiva da responsabilidade civil no Código Civil. *In*: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore; MARTINS, Fernando Rodrigues (coord.). **Temas relevantes do direito civil contemporâneo: reflexões sobre os 10 anos do Código Civil.** São Paulo: Atlas, 2012.

BENACCHIO, Marcelo. Cláusula penal: revisão crítica à luz do Código Civil de 2002. *In*: NANNI, Giovanni Ettore (coord.). **Temas relevantes do direito civil contemporâneo: reflexões sobre os 5 anos do Código Civil.** São Paulo: Atlas, 2008.

BESSONE, Darcy. **Do contrato: teoria geral.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Commentado.** 3. ed. v. 4. São Paulo: Livraria Francisco Alves, 1943.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Código Civil (LGL\2002\400) dos Estados Unidos do Brasil.** 5. ed. v. IV, n. 70 e 71, 1938.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito das obrigações.** 2. ed. Bahia: Livraria Magalhães, 1910.

BIANCA, Cesare Massimo. **Diritto civile.** t. V. La responssabilità. Milano: Dott. A. Giuffré, 1994.

BIRMINGHAM, Robert L. Breach of contract, damage measures, and economic efficiency. **Rutgers Law Review n. 24.**

BOBBIO, Norberto. A teoria do ordenamento jurídico. *In*: **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito.** São Paulo: Ícone, 1995.

BOILEUX, Jacques Marie. **Commentaire sur le code civil, contenant l'explication de chaque article séparément, l'énonciation, au bas du commentaire, des questions qu'il a fait naître, les principales raisons de décider pour et contre, l'indication des passages des divers ouvrages où les questions sont agitées, et le renvoi aux arrêts.** t. II, Paris: Joubert, 1843.

BOLIVAR, Analluza Bravo. A teoria do *design* contratual: sua aplicabilidade face às regras de interpretação do contrato no Brasil. **Revista de Direito Empresarial**, v. 18, p. 149, set. 2016.

BOLLAIN, Gorka Villar. El régimen jurídico de las cláusulas de rescisión. **Revista Brasileira de Direito Desportivo**, v. 8, pp. 165-198, dez. 2005.

BONELL, M.J. The unidroit principles of international commercial contracts and the principles of european contract law: similar rules for the same purpose? *In: Uniform Law Review*, Revue de Droit Uniforme. The Hague: Unidroit-Kluwer Law International, n. 26, pp. 232-233, 1996.

BORDA, Guillermo Antonio. **Manual de derecho civil: obligaciones**. 14. ed. Buenos Aires: La Ley, 2012.

BOUCARD, Hélène. **Montesquieu Law Review**. n. 6. Special issue: the reform of french contract law, pp. 103-114, dec. 2017.

BOULOS, Daniel Martins. **O novo regime jurídico da cláusula penal: ensaio acerca da interpretação do Artigo 413 do Código Civil**. São Paulo. 168 p. Tese (Doutorado em Direito), Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), 2013.

BRITO, Rodrigo Toscano de. Direito de arrependimento do adquirente no contrato de promessa de compra e venda de imóvel em construção. *In: (coord.) VITALE, Olivar. Lei dos distratos: lei n. 13.786/18*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

BRITO, Rodrigo Toscano de. O ambiente da nova contratualidade e a tendência da jurisprudência do STJ em matéria contratual. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 1, pp. 135-159, jul.- set. 2014.

CAHALI, Yussef Said. Cláusula penal e honorários de advogado. **AJURIS**, Porto Alegre: n. 20, v. 7, pp. 181-185, 1980.

CALAMARI, John D; PERILLO, Joseph M. **The law of contracts**. 4. ed. West Group, 1998.

CALIXTO, Marcelo Junqueira. Reflexões em torno do conceito de obrigação, seus elementos e suas fontes. *In: TEPEDINO, Gustavo (coord.). Obrigações: estudos na perspectiva civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CANARIS, Claus-Wilhelm. A liberdade e a justiça contratual na ‘sociedade de direito privado’. *In: (coord.) MONTEIRO, António Pinto. Contratos: actualidade e evolução*. Atas do Congresso Internacional organizado pelo Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa de 28 a 30 de novembro de 1991, Porto, 2007.

CANNARSA, Michel. Contractual penalties in french law. **European Review of Private Law** – Kluwer Law International BV. n. 3, pp. 297-308, (3) 2015.

CANNARSA, Michel. French case note on the penalty clause decisions of the UK Supreme Court. **European Review of Private Law**. v. 25, n. 1, pp. 219-226, (1) 2017.

CARBONNIER, Jean. **Droit civil 4** – les obligations. Paris: Presses Universitaires de France, 1956.

CARLUCCI, Aída Kemelmajer de. **La cláusula penal**: su régimen jurídico en el derecho civil, comercial, laboral, administrativo, tributario, internacional y procesal. Buenos Aires: Depalma, 1981.

CARLUCCI, Aída Kemelmajer de. La liquidación de los daños y perjuicios derivados del incumplimiento que causo la resolución cuando el contrato contiene cláusulas penales. *In*: (org.) TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson. Obrigações e contratos: obrigações, funções e eficácia. **Coleção doutrinas essenciais**. São Paulo: RT, v. 2, pp. 1087-1094, 2011.

CARLUCCI, Aída Kemelmajer de. **La cláusula penal**: su régimen jurídico en el derecho civil, comercial, laboral, administrativo, tributario, internacional y procesal. Buenos Aires: Depalma, 1998.

CARNACCHIONI, Daniel Eduardo Branco. As teorias da cláusula penal e das arras: conceito e introdução. *In*: (coord.) ANDRIGHI, Fátima Nancy. **Responsabilidade civil e inadimplemento no direito brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2014.

CARPENA, Márcio Louzada. Descumprimento de contrato – cláusula resolutiva expressa – inviabilidade de cumulação de cláusula penal com indenização – impossibilidade de reversão de multa – limitação da pena ao valor da obrigação. **Revista dos Tribunais**, v. 817, pp. 121-132, nov. 2003.

CARVALHO, Fabiano. *In*: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo. **Comentários ao Novo Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

CASSETTARI, Christiano. **Multa contratual**: teoria e prática da cláusula penal. 2. ed. São Paulo: RT, 2010.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

CAZEAUX, Pedro N.; CAZEAUX, Felix A. Pedro N.; REPRESAS, Félix A. Trigo. **Compendio de derecho de las obligaciones**. 2. ed. Actualizada La Ley, 2010.

CERQUEIRA, João da Gama. A redução proporcional da multa nos contratos de locação. **Revista dos Tribunais**, n. 119, p. 463, maio 1939.

CÉSAR, J. Sobre os efeitos da cláusula penal no contrato de locação de cousas. *In*: (org.) TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson. Obrigações e contratos: obrigações: funções e eficácia. **Coleção doutrinas essenciais**. v. 2. São Paulo: RT, 2011.

CHALHUB, Melhim Namem. **Da incorporação imobiliária**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

- CHAVES, Antônio. Cláusula penal. *In:* (org.) TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson. *Obrigações e contratos: obrigações: funções e eficácia. Coleção doutrinas essenciais*. v. 2, pp. 1.095-1.098, São Paulo: RT, 2011.
- CHAVES, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: obrigações**. v. 2. São Paulo: Atlas, 2015.
- CITARELLA, Valentina. **La penale esigua e l'equità del contratto**. Turin: G. Giappichelli, 2016.
- CLIFFORD, Philip; BROWNE, Oliver; HEW, Jonathan. Arbitral awards based on penalty clauses: enforceable? **Latham & Watkins International Arbitration Newsletter**, pp. 3-4, jul. 2016.
- CLIVE, Eric. The new UK law on penalty clauses and european private law. **European Private Law News**, 28 jan. 2016.
- COASE, Ronald. **The firm, the market, and the law**. Chicago: University of Chicago Press, 1988.
- COASE, Ronald. Law and economics at Chicago. **Journal of Law and Economics**, n. 36, pp. 239-254, 1993.
- COASE, Ronald. Why economics will change. **Newsletter of the International Society for New Institutional Economics**, n. 4, v. 1, pp. 4-7, Summer 2002.
- COASE, Ronald. The problem of social cost. *In:* **Journal of Law and Economics**, v. III, p. 1-44, 1960.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil. Obrigações. Responsabilidade Civil**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- COELHO, Ivana Pedreira. Cessão da posição contratual: estrutura e função. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 5, pp. 26-66, jul.-set. 2015.
- COFFEY. Fairness is in the eye of the beholder: the conflicting interpretations of the correct measure of damages for breaches of natural gas contracts containing take-or-pay provisions". **B.Y.U Journal of Public Law**, v. 14, 1999-2000.
- COLLINS, Hugh. **The law of contract**. 4. ed. Scotland: LexisNexis UK, 2003.
- COMPARATO, Fábio Konder. Função social de propriedade dos bens de produção. *In:* **Tratado de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2015.
- CONTINENTINO, Múcio. **Da cláusula penal no direito brasileiro**. São Paulo: Livraria Acadêmica Saraiva, 1926.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. Breaching is more efficient than performing when the costs of performing exceed the benefits to all parties. **Law and Economics**. 4. ed. Boston: Pearson, 2004.

CORDEIRO, António Barreto Menezes. Princípio da boa-fé na execução dos contratos no direito inglês. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, v. 14, pp. 369-382, jan.-mar. 2018.

CORDEIRO, António Manuel da Rocha e Menezes. **Tratado de direito civil português**. Parte geral. t. I. 3.ed. Coimbra: Almedina, 2007.

CORDEIRO, António Manuel da Rocha e Menezes. **Da boa-fé no direito civil**. Coimbra: Almedina, 2001.

CORDEIRO, António Manuel da Rocha e Menezes. **Direito das obrigações**. v. 1. Lisboa: Associação Acadêmica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1980.

COSTA, Dilvanir José da. Promessa de compra e venda de imóveis. *In*: (org.) TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson. **Obrigações e contratos – contratos: formação e regime. Coleção Doutrinas Essenciais**, v. 4, pp. 63-78, São Paulo: RT, 2011.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. **Direito das obrigações**. 10. ed. Coimbra: Almedina, 2006.

COSTA, Marta. Arbitragem e redução da cláusula penal compulsória. *In*: (coord.) WALD, Arnoldo. **Revista de Arbitragem e Mediação**, v. 1, pp. 67-78, jan.-abr. 2004. São Paulo: RT, 2004.

CRETELLA NETO, José. Da cláusula penal nos contratos empresariais: visão dos tribunais brasileiros e necessidade de mudança de paradigma. **Revista de Processo**, São Paulo, n. 245, ano 40, pp. 379-404, jul. 2015.

CRETI, Anna; VILLENEUVE, Bertrand. Longterm contracts and take-or-pay clauses in natural gas markets. **Energy Studies Review**, v. 13, n. 1, 2004.

DANTAS, San Tiago. **A evolução contemporânea do direito contratual**. Problemas de direito positivo: estudos e pareceres. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

DÁVILA GONZÁLEZ, Javier. **La obligación con cláusula penal**. Madrid: Montecorvo, 1992.

DE CUPIS, Adriano. **Il danno**: teoria generale della responsabilità civile. v. 1. Milano: Giuffrè, 1979.

DE GEEST, Gerrit *et al.* Penalty clauses and liquidated damages. **Encyclopedia of Law and Economics**, v. 3, pp. 141-161, 2000.

DELBIN, Gustavo Normanton. Natureza jurídica da cláusula penal indenizatória. **Revista Brasileira de Direito Desportivo**, v. 20, pp. 375-389, dez. 2011.

DELGADO, José Augusto. **Comentários ao Novo Código Civil**. v. 11. t. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

DEMOLOMBE. **Cours de code Napoléon**. Livre III, Titre III, Chap. IV. Paris: Hachette, 1877.

DERNBURG, Arrigo. **Diritto delle obbligazioni**. t. V. Torino: Fratelli Bocca, 1903.

DEVOTO, Luigi. **L'obbligazione a esecuzione continuata**. Padova: Cedam, 1943.

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil**. 11. ed. Aumentada por Rui Berford Dias. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DIAS, Rui Berford. Cláusula penal moratória – uma releitura. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 49, ano 13, jan.-mar. 2012.

DIAZ, Guillermo. **La inmutabilidad de la clausula penal**. Buenos Aires: El Ateneo, 1936.

DICIONÁRIO. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa Aurélio Buarque de Holanda Ferreira**. 15ª impressão. Rio de Janeiro. Nova Fronteira.

DIMATTEO, Larry A. Behavioural case for contractual penalties under the common law. **European Review of Private Law** – Kluwer Law International BV, v. 23, n. 3, pp. 327-354, (3) 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro** – teoria geral das obrigações. v. 2. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. v. 2. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DUARTE, Nestor. Ideias de Rubens Limongi França. **Revista dos Tribunais**, v. 921, pp. 25-34, jul. 2012.

EDLIN, Aaron S. Breach Remedies. *In*: **The palgrave dictionary of economics and law**, v. I, pp. 174A-179B. Editado por Paul Newman. Londres: Macmillan Reference Limited, 1998.

ENNECCERUS, Ludwig; KIPP, Theodor; WOLFF, Martin. **Tratado de derecho civil**. t. 2, v. 1. Revisado por Henrich Lehmann. Tradução e adaptação (legislação e jurisprudência) do alemão por Blas Pérez González, José Alguer. Barcelona: Bosch, 1954.

ERHARDT, Manoel de Oliveira. A execução hipotecária por agente financeiro (Lei n. 5.741/71 e Decreto-lei n. 70/66). *In*: (coord.) GUERRA, Alexandre. BENACCHIO, Marcelo. **Direito imobiliário brasileiro**. Novas fronteiras na legalidade constitucional. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2011.

ESPÍN ALPA, Isabel. **La cláusula penal**. Madrid: Marcial Pons, 1997.



ESPINOLA, Eduardo. **Questões jurídicas e pareceres**. São Paulo: Cia. Graphico; Monteiro Lobato, 1925.

ESTACA, José Marques. A cláusula penal e a responsabilidade civil. *In: Estudos em homenagem ao Professor Doutor Inocêncio Galvão Telles*. v. 4. Coimbra: Almedina, 2003.

ESTADOS UNIDOS. **The restatement of contracts**, versão promulgada de 1981. Seção 356. Disponível em: [http://www.lexinter.net/LOTWVvers4/liquidated\\_damages\\_and\\_penalties.htm](http://www.lexinter.net/LOTWVvers4/liquidated_damages_and_penalties.htm). Acesso em: 26 ago. 2016.

EUROPA. **Resolução 78(3) e memorando explicativo**. Adotada em 20 de janeiro de 1978. Comissão de Ministros do Conselho Europeu. Disponível em: <https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=0900001680505599>. Acesso em: 03 jan. 2019.

FACHIN, Luiz Edson. Autonomia privada e estipulação contratual. *In: Contratos e responsabilidade civil. Coleção Soluções e Práticas de Direito: pareceres*, v. 1, pp. 321-343, São Paulo: RT, 2011.

FACHIN, Luiz Edson. Fato de força maior e o adimplemento contratual. *In: Contratos e responsabilidade civil. Coleção Soluções e Práticas de Direito: pareceres*, v. 1, pp. 231-276, São Paulo: RT, 2011.

FACHINI Neto, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. *In: SARLET, Ingo Wolfgang. Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

FACIO, Jorge Peirano. **La clausula penal**. Montevideú: G. Morales, 1947.

FAORO, Guilherme de Mello Franco. Comentário sobre o RESP n. 1.617.652/DF e a sistematização da disciplina das arras e da cláusula penal nas perdas e danos contratuais. **Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil**, Belo Horizonte, v. 19, pp. 159-176, jan.-mar. 2019.

FARIAS, Cristiano Chaves de. Miradas sobre a cláusula penal no direito contemporâneo (à luz do direito civil-constitucional, do novo Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor). São Paulo, **Revista dos Tribunais**. v. 797, pp. 43-59, mar. 2002.

FARIAS, Cristiano Chaves de. Miradas sobre a cláusula penal no direito contemporâneo (à luz do direito civil-constitucional, do novo Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor). *In: (coord.) RHEHARDT JUNIOR, Marcos Hehardt; BARROS, Daniel Conde. Temas de direito civil contemporâneo*. Estudos sobre o direito das obrigações e contratos, em homenagem ao Professor Paulo Luiz Netto Lôbo. Salvador: JusPodivm, 2009.

FARNSWORTH, Alan. **Contracts**. 3. ed. New York: Aspen Law & Business, 1999.

FAUST, Florian. Contractual penalties in german law. **European Review of Private Law** – Kluwer Law International BV, v. 23, n. 3, pp. 285-296, 2015.

FAUST, Florian. German case note on the penalty clause decisions of the UK Supreme Court. **European Review of Private Law** – Kluwer Law International BV, v. 25, n. 1, pp. 197-208, 2017.

FERNER, Jens. **Unterscheidung von Vertragsstrafe und pauschalitem Schadenersatz**. Disponível em: [https://www.ferner-alsdorf.de/vertragsrecht\\_\\_unterscheidung-vertragsstrafe->>schadenersatz\\_\\_rechtsanwalt-alsdorf\\_\\_108014/](https://www.ferner-alsdorf.de/vertragsrecht__unterscheidung-vertragsstrafe->>schadenersatz__rechtsanwalt-alsdorf__108014/). Acesso em: 13 jan. 2020.

FERRARIO, Pietro. **The adaptation of long-term gas sale agreements by arbitrators**. Kluwer Law International, 2017

FERREIRA, José Alves. Da cláusula penal. *In*: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (org.) Obrigações e contratos: obrigações: funções e eficácia. **Coleção Doutrinas Essenciais**, v. 2, pp. 1189-1200, São Paulo: RT, 2011,

FERREIRA, Waldemar. **Instituições de direito comercial**. v. 1. 5. ed. Imprensa: São Paulo, M. Limonad, 1956.

FERRIANI, Carlos Alberto. Da cláusula penal. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**. (coord.) RIBEIRO, José Horácio Halfeld Rezende. São Paulo: RT, v. 55, ano 15, mar. 2012.

FERRIER, Didier. The impact of the reform on economic law. **Montesquieu Law Review**. Special issue: the reform of french contract law.n. 6, pp. 132-142, dec. 2017

FIGUEIREDO, Antonio Borges de. A redução da cláusula penal no novo Código Civil. **Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil**, Porto Alegre, n. 23, v. 4, pp. 152-158, 2003.

FILOMENO, José Geraldo Brito. Da cláusula penal no direito do consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 49, pp. 77-104, jan.-mar. 2004.

FISCHER, Detlev. **Vertragstrafe und vertragliche Schadensersatzpauschalierung**. A. Metzner, 1981. Disponível em: <https://www.etl-rechtsanwaelte.de/aktuelles/vertragsstrafe-oder-pauschalierter-schadenersatz-in-der-zahn-arztpraxis-physiotherapie-und-pflege>. Acesso em: 14 jan. 2020.

FLORENCE, Tatiana Magalhães. Aspectos pontuais da cláusula penal. *In*: (org.) TEPEDINO, Gustavo. **Obrigações**: estudos na perspectiva civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

FORGIONI, Paula Andrea. A interpretação dos negócios empresariais no novo Código Civil brasileiro. *In*: **Revista de Direito Mercantil**: industrial, econômico e financeiro. São Paulo: Malheiros, 2003.

FORGIONI, Paula Andrea. **Contratos empresariais: teoria geral e aplicação**. São Paulo: RT, 2015.

FORGIONI, Paula Andrea. **Teoria geral dos contratos empresariais**. São Paulo: RT, 2010.

FRANÇA, Rubens Limongi. **Jurisprudência da cláusula penal**. São Paulo: RT, 1988.

FRANÇA, Rubens Limongi. **Raízes e dogmática da cláusula penal**. Dissertação para o concurso de professor titular de direito civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo: Gráfica, 1987.

FRANÇA, Rubens Limongi. **Teoria e prática da cláusula penal**. São Paulo: Saraiva, 1988.

FRANÇA. Código Civil. *Legi France*. Disponível em:  
<https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006070721>  
Acesso em: 23 jul. 2018.

FREIRE, J. Renato C. Penalidades nos contratos internacionais de mútuo. *In:* (org.) BAPTISTA, Luiz Olavo; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Direito do comércio internacional. **Coleção Doutrinas Essenciais: direito internacional**. v. 5. São Paulo: RT, 2012.

FREZZA, Paolo. **La garanzie delle obbligazioni**: corso di diritto romano. v. 1. Padova: CEDAM, 1962.

FUENTE, Isabel Arana de la. Algunas precisiones sobre la reforma de la cláusula penal em la propuesta de modernización del Código. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, v. 2, pp. 275-293, jan.-mar. 2015.

FULGÊNCIO, Tito. **Do direito das obrigações**: das modalidades das obrigações (artigos 863-927). Rio de Janeiro: Companhia Forense, 1958.

GABRIELLI, Enrico. **Studi sui contratti**. Torino: G. Giappichelli, 2000.

GALGANO, Francesco. **Diritto privato**. 15. ed. Italia: Wolters Kluwer Italia Srl, 2010.

GALLO, Paolo. **Pene private e responsabilità civile**. Milão: Giuffrè, 1996.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Direito civil: obrigações**. São Paulo: Atlas, 2008.

GAMA JUNIOR, Lauro. Os princípios do UNIDROIT relativos aos contratos do comércio internacional 2004 e o direito brasileiro: convergências e possibilidades. **Revista de Arbitragem e Mediação**, v. 8, pp. 48-100, jan.-mar. 2006.

GAMBINO, Francesco. Árbitros de equidade e laudo conforme o direito. Reflexões acerca do princípio *pacta sunt servanda*. *In:* (coord.) WALD, Arnaldo. **Revista de Arbitragem e Mediação**. Ano 3, jan.-mar. 2006.

GARCEZ, José Maria Rossani. Garantias, pagamentos, penalidades e exclusão de responsabilidades nos contratos internacionais. *In:* (org.) BAPTISTA, Luiz Olavo;

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direito do comércio internacional: teoria geral**. v. 5. São Paulo: RT, 2012.

GARCÍA, Ignacio Marín. Cláusula penal: la facultad moderadora del juez. **Revista para el Análisis del Derecho** (INDRET), v. 1, Barcelona, jan. 2008. Disponível em: [http://www.indret.com/pdf/513\\_es.pdf](http://www.indret.com/pdf/513_es.pdf). Acesso em: 26 ago. 2016.

GARCÍA, Ignacio Marín. Enforcement of penalty clauses in civil and common law: a puzzle to be solved by the contracting parties. **European Journal of Legal Studies**, v. 5, Issue 1, pp. 98-123, Spring/Summer 2012. Disponível em: <http://cadmus.eui.eu/bitstream/handle/1814/24818/MarinG127UK.pdf?sequence=1&isAllo wed=y>. Acesso em: 22 jul. 2018.

GARCÍA DEL CORRAL, Ildelfonso I. **Cuerpo del derecho civil romano**. v. III. Barcelona: Jaime Molinas, 1889.

GASPAR, Alan. A instrumentalidade da cessão de direitos no fomento à desjudicialização e na prevenção de litígios (Artigo 67-A, § 9º, da Lei 13.786/2018). *In:* (coord.) VITALE, Olivar. **Lei dos Distratos: Lei 13.786/18**. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

GAZMURI, Iñigo de la Maza. El secreto está en la técnica: los límites a la cláusula penal. *In:* **Revista Chilena de Derecho Privado**, n. 7, pp. 19-50, dez. 2016.

GÉLINAS, Paul A. Chapter 1. General characteristics of recoverable damages in international arbitration. *In:* DERAÏNS, Yves; KREINDLER, Richard H. **Evaluation of damages in international arbitration, dossiers of the ICC institute of world business law**. v. 4, pp. 11-36, 2006.

GILIKER, Paula. Case note England and wales. UKSC 4 nov. 2015. Cavendish Square Holdings BV v. Makdessi; ParkingEye Ltd v. Beavis. **European Review of Private Law**. Kluwer Law International BV, v. 25, n. 1, pp. 173-180, 2017.

GILIKER, Paula. **Penalty clauses in the private law courts of Europe – to enforce or not to enforce (or to modify)?** Disponível em: <https://british-association-comparative-law.org/2017/04/21/paula-giliker-penalty-clauses-in-the-private-law-courts-of-europe-to-enforce-or-not-to-enforce-or-to-modify/>. Acesso em: 23 jul. 2018.

GILO, David; PORAT, Ariel. The unconventional uses of transaction costs. **John M. Olin program in law and economics working paper**, n. 310. Boilerplate: Foundations of market contract. O. Ben Shahr (ed.). University of Chicago Law & Economics. out. 2006. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=937016>. Acesso em: 18 jul. 2018.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. **Função social do contrato**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GOETZ, Charles J.; SCOTT, Robert E. Liquidated damages, penalties and the just compensation principle: some notes on an enforcement model and a theory of efficient breach. **Columbia Law Review**, v. 77, n. 4, p. 567, 1977.

GOMES, Orlando. **Contratos**. Atualizado por Antonio Junqueira de Azevedo. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

GOMES, Orlando. **Obrigações**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GOMES, Orlando. **Obrigações**. Revista, atualizada e aumentada, de acordo com o Código Civil de 2002, por Edvaldo Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

GOMES, Orlando. **Questões mais recentes de direito privado**: pareceres – cláusula penal. Condição potestativa e condição meramente potestativa. São Paulo: Saraiva, 1987.

GOMEZ, Juan José Blanco. **La cláusula penal em las obligaciones civiles**: relacion entre la prestación penal, la prestación principal y el resarcimiento del dano. Madrid: Dykinson, 1996.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito das obrigações** – parte geral. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2002.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. v. 3: contratos e atos unilaterais. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 9. ed. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2012

GONZALES, Javier Davila. **La obligacion com clausula penal**. Madrid: Montecorvo, S.A., 1992.

GRAU, Eros Roberto. Um novo paradigma dos contratos? **Revista Trimestral de Direito Civil**. v. 5, jan.-mar. 2001, Rio de Janeiro: Padma, 2000.

GRNCHALLA-WESIERSKI, Tadzysz. A framework for understanding *soft law*. **McGill Law Journal** 1984. Revue de droit de McGill.

GUASTALLA, Emanuele Lucchini. Riflessioni in tema di clausola penale. **Rivista di Diritto Civile**, Padova: CEDAM, n. 1, v. 60, pp. 91-102, 2014.

GUIMARÃES, Paulo Jorge Scartezini. Cláusula de *drag along* no acordo de acionistas. **Revista de Direito Empresarial**, v. 9, pp. 127-188, maio-jun. 2015.

GUIMARÃES, Paulo Jorge Scartezini. Responsabilidade civil e interesse contratual positivo e negativo (em caso de descumprimento contratual). **Revista de Direito Privado**, v. 63, pp. 33-58, jun.-set. 2015.

HACHEM, Pascal. Agreed sums in CISG contracts. **Belgrade Law Review**, year LIX, n. 3, pp. 140-149, 2011. Disponível em: [http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/hachem1.html#\\*](http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/hachem1.html#*). Acesso em: 26 ago. 2016.

HALLACK, Michelle; VAZQUEZ, Miguel. Representing the valuation of take-or-Pay provisions in gas markets with limited liquidity. **IEEE Transactions on Power Systems**, v. 31, n. 4, jul. 2016.

HATZIS, Aristides N. Civil contract law and economic reasoning an unlikely pair? *In*: (d.) GRUNDMANN, Stefan. **The architecture of european codes & contract law**. The Hague: Kluwer, 2005.

HATZIS, Aristides N. Having the cake and eating it too: efficient penalty clauses in common and civil contract law. **International Review of Law and Economics**, n. 22, pp. 381-406, 2003. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32973-41250-1-PB.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2016.

HERBOTS, Jacques. Why it is ill-advised to translate consequential damages by *dommage indirect*. **European Review of Private Law**, v. 6.

HESSE, Claus. **Die Vertragsstrafe: Ein unerkanntes Mittel privater Genugtuung**. Berlin: Duncker & Humblot, 1993.

HIRONAKA, Giselda M. Fernandes. Contrato: estrutura milenar de fundação do direito privado. **Revista do Advogado**, ano XXII, n. 68, dez. 2002.

HORA NETO, João. O princípio da função social do contrato no Código Civil de 2002. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, v. 4, n. 14, pp. 38-48, abr.-jun. 2003.

HOLLAND, Ben. Enforceability of take-or-pay provisions in english law contracts – resolved. **Journal of Energy & Natural Resources Law** – International Bar Association. jan. 2016.

HOLMES, Oliver Wendell. The path of the law. **Harvard Law Review**, 1897.

HONDIUS, Ewoud. Unfair contract terms and the consumer: ECJ case law, foreign literature, and their impact on dutch law. **European Review of Private Law** – Kluwer Law International BV, n. 3-4, pp. 457-472, 2016.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perdas, danos e lucros cessantes em perícias judiciais**. Curitiba: Juruá, 2009.

HOUSE of Lords do Reino Unido, *Dunlop Pneumatic Tyre Co Ltd v. New Garage & Motor Co Ltd.*, j. 01-07-1914. Disponível em: <http://www.bailii.org/uk/cases/UKHL/1914/1.html>. Acesso em: 10 jul. 2018.

INTERNATIONAL Arbitration Court of the Chamber of Commerce and Industry of the Russian Federation, case 229/1996, UNILEX– Unidroit Principles – cases (by date), 05.06.1997. Disponível em: [www.unilex.info](http://www.unilex.info). Acesso em: 13 jan. 2020.

ITÁLIA. **Código Civil**. Altalex. Disponível em: <http://www.altalex.com/documents/codici-altalex/2015/01/02/codice-civile>. Acesso em: 24 jul. 2018.

JANSSEN, André; STORME, Matthias Edward (ed.). **European Review of Private Law** – Kluwer Law International BV, v. 25, 2017.

JENKINS, Jane. **International construction arbitration law**. Alphen Aan den Rijn: Kluwer Law International, 2013.

JENKINS, Jane; STEBBINGS, Simon. **International construction arbitration law**. Alphen Aan den Rijn: Kluwer Law International, 2006.

JOSSERAND, Louis. A evolução moderna do conceito de contrato. Tradução de Thalles Ricardo Alciati Valim. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, v. 17, 2018.

KAPLOW, Louis, Rules *versus* standards: an economic analysis. *In: Duke Law Journal*, v. 42, n. 3, pp. 557-629, dez. 1992.

KATAOKA, Eduardo Takemi. Segurança jurídica como direito fundamental e as cláusulas gerais do novo Código Civil brasileiro. *In: (org.) SARMENTO, Daniel; GALDINO, Flavio. Direitos fundamentais: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

KELLY, Andrew. **Construction alert: liquidated damages clause not a penalty says Supreme Court**. Produzido em: 29 abr. 2015. Disponível em: <http://www.tglaw.com.au/corporate/publications/construction-alert-liquidated-damages-clause-not-a-penalty-says-supreme-court/>. Acesso em: 26 ago. 2016.

KEMPTHORNE, Victoria. **When does an agreed liquidated damages clause go too far and become a penalty?** Produzido em: 20 jul. 2015. Disponível em: [http://www.clarkslegal.com/Legal\\_Updates/Read/When\\_does\\_an\\_agreed\\_liquidated\\_damages\\_clause\\_go\\_too\\_far\\_and\\_become\\_a\\_penalty](http://www.clarkslegal.com/Legal_Updates/Read/When_does_an_agreed_liquidated_damages_clause_go_too_far_and_become_a_penalty). Acesso em: 26 ago. 2016.

KENNEDY, Duncan. Form and substance in private law adjudication. **Harvard Law Review** n. 89, 1976.

KHOURI, Pedro R. Roque A. A contratação por preço máximo garantido (PMG) e seu conjunto de relações jurídicas. **Revista de Direito Privado**. v. 70, pp. 153-170, out. 2016.

KLASS, Gregory. Efficient breach. *In: KLASS, G.; LETSAS, G.; SAPRAI, P. The philosophical foundations of contract*. Oxford: Oxford University Press, 2015. Disponível em: <http://scholarship.law.georgetown.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2194&context=facpub>. Acesso em: 26 ago. 2016.

KONDER, Carlos Nelson. Arras e cláusula penal nos contratos imobiliários. Rio de Janeiro, **Revista dos Tribunais**, v. 4, pp. 83-104, mar.-abr. 2014.

KONDER, Carlos Nelson. Para além da “principalização” da função social do contrato. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 13, pp. 39-59, jul.-set. 2017.

KRUEGER, Juliana. **Inadimplemento eficiente (*efficient breach*) nos contratos empresariais**. Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Caderno do Programa de Pós-Graduação, v. 1, n. 2, 2016.

KUYVEN, Fernando; PIGNATTA, Francisco Augusto. **Comentários à Convenção de Viena**. São Paulo: Saraiva, 2015.

LAFAILLE, Héctor. **Tratado de las obligaciones**. Buenos Aires: Ediar, 1950.

LAL, Hamish, Liquidated damages. **Construction Law Journal** – sweet & maxwell, v. 25, n. 8, pp. 560-590, 2009.

LARDI, Elia; TRIEBOLD, Claudius. **Liquidated damages or contractual penalty: under Swiss law**. Eversheds. Suíça. Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.lexology.com/library/detail.aspx?g=2eecddf8-91d1-49f9-a05b-41e4263c076a>. Acesso em: 14 jan. 2020.

LARENZ, Karl. **Lehrbuch des Schuldrechts**. Band I. 14. ed. Munchen: Allgemeiner Teil, 1987.

LAUTENSCHLEGER JR., Nilson. Limitação de responsabilidade na prática contratual brasileira – permite-se no Brasil a racionalização dos riscos no negócio empresarial? **Revista de Direito Mercantil**, n. 125, pp. 7-24, jan.-mar. 2002.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. O contrato e o princípio do equilíbrio econômico. **Revista Brasileira de Direito Civil**. v. 3, pp. 113-139, jan.-mar. 2015.

LEITE, Ana Paula Parra. O caso Ryan Lochte e a aplicação da cláusula moral no direito negocial brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Civil**. Belo Horizonte, v. 12, pp. 37-57, abr.-jun. 2017.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. O contrato *built to suit*. In: (coord.) CARVALHOSA, Modesto. **Tratado de Direito Empresarial**. v. 4. São Paulo: RT, 2016.

LETARTE, Yves. Requiem pour une clause pénale? **Rev. Jur. Coram**. n. 101, 1978.

LIGMANOVSKI, Patricia Ayub da Costa. A importância da utilização de modelos jurídicos de negociação de contratos internacionais. **Revista de Direito Empresarial**, v. 10, pp. 75-98, jul-ago. 2015.

LINDACHER, Walter F. **Phänomenologie der Vertragsstrafe: Vertragsstrafe, Schadensersatzpauschalierung und schlichter Schadensbeweisvertrag**. Frankfurt: Athenäum, 1972.

LOBATO, Jesus Maria. **La cláusula penal en el derecho español**. Pamplona: Universidad de Navarra, 1974.



- LOBO, Paulo Luiz Netto. **Teoria geral das obrigações**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- LOBO, Paulo Luiz Netto. **Direito civil**: contratos. São Paulo: Saraiva, 2011.
- LOPES, Miguel Maria de Serpa. **Curso de direito civil**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1957.
- LOPES, Miguel Maria de Serpa. **Curso de direito civil**. v. II: obrigações em geral. 6. ed. Atualizada por José Serpa Santa Maria. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995.
- LOPES, Miguel Maria de Serpa. **Curso de direito civil**. v. II. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1961.
- LOSANO, Mario G. **Os grandes sistemas jurídicos** – introdução aos sistemas jurídicos europeus e extra-europeus. Tradução de Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007
- LOTUFO, Renan. **Código Civil comentado**. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2003.
- LOTUFO, Renan. Questões relativas à cláusula penal contratual. **Revista do Advogado**, São Paulo, n. 116, jul. 2012.
- LUCA, Massimiliano de. **La clausola penale**. Milão: Giuffrè, 1998.
- LUSTOSA, Paulo Franco. De volta ao bem de família luxuoso: comentários sobre o julgamento do Recurso Especial n. 1.351.571/SP. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 8, pp. 141-152, abr.-jun. 2016.
- MACHADO, Flávio R. Naval. O gerenciamento do contrato de construção civil e a cláusula penal. *In*: BAPTISTA, Luiz Olavo; PRADO, Mauricio Almeida. **Construção civil e direito**. São Paulo: Lex, 2011.
- MAIA, Roberto Mauro Medina. A Súmula n. 308 do STJ e o permutante de terreno: análise do RESP n. 1.432.693/SP. **Revista Brasileira de Direito Civil**. Belo Horizonte, v. 14, pp. 165-184, out.-dez. 2017.
- MANZO, Ronaldo. Qual é a natureza jurídica do demurrage? **Revista Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário**, São Paulo, n. 21, v. 4, pp. 93-100, 2014.
- MARINI, Annibale. **La clausola penale**. Napoli: Jovene, 1984.
- MARINI, Caio Maria de. **Il giudizio di equità nel processo civile**: premesse teoriche. Padova: Casa Edutruce Dott. Antonio Milani, 1959.
- MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. **Interpretação do negócio jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. Oferta de modificação equitativa de contratos afetados pela excessiva onerosidade superveniente. Tese (Livre Docência). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2018.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. **Contratos coligados no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARINONI, Luiz Guilherme. Possibilidade de a multa contratual superar o valor da prestação. *In*: MARINONI, Luiz Guilherme. **Soluções Práticas**. v. 1, pp. 103-121, out. 2011.

MARKOVITS, Daniel; SCHWARTZ, Markovits. (In)efficient breach of contract. Yale Law School. John M. Olin center for studies in law, economics, and public policy. **Research Paper n. 539**. p. 3. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=2758741>. Acesso em: 04 jan. 2020.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais**. 5. ed. São Paulo: RT, 2005.

MARQUEZ, Rafael Batista. **Cláusula take or pay em contratos de longo prazo**. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito). Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018.

MARRONE, Matteo. **Istituzioni di diritto romano privato**. 3. ed. Palermo: Palumbo, 2006.

MARTINS, Fernando Rodrigues. **Temas relevantes do direito civil contemporâneo**. Reflexões sobre os 10 anos do Código Civil. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado**. São Paulo: RT, 1999.

MARTINS-COSTA, Judith. A dupla face no princípio de equidade na redução da cláusula penal. *In*: (org.) ASSIS, Araken de *et al.* **Direito civil e processo** – estudos em homenagem ao Professor Arruda Alvim. São Paulo: RT, 2007.

MARTINS-COSTA, Judith. A teoria da imprevisão e a incidência dos planos econômicos governamentais na relação contratual. **Revista dos Tribunais** v. 80, n. 670, pp. 41-48, São Paulo, ago. 1991.

MARTINS-COSTA, Judith. **Comentários ao novo Código Civil: do inadimplemento das obrigações**. (coord.) TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. v. 5. t. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MARTINS-COSTA, Judith. **Comentários ao novo Código Civil: do inadimplemento das obrigações**. (coord.) TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. v. 5. t. 2. 2.e d. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MARTINS-COSTA, Judith. Como harmonizar os modelos jurídicos abertos com a segurança jurídica dos contratos? (notas para uma palestra). **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 5, pp. 67-76, jul.-set. 2015.

MARTINS-COSTA, Judith. Critérios para aplicação do princípio da boa-fé objetiva (com ênfase nas relações empresariais). *In*: MARTINS-COSTA, Judith; FREDERA, Véra Jacob de. (org.) **Estudos de direito privado e processual civil**: em homenagem a Clóvis do Couto e Silva. São Paulo: RT, 2014.

MARTINS-COSTA, Judith. O método da concreção e a interpretação dos contratos: primeiras notas de uma leitura suscitada pelo Código Civil. *In*: NANNI, Giovanni Ettore (coord.). **Temas relevantes do direito civil contemporâneo**: execução sobre os cinco anos do Código Civil: estudos em homenagem ao professor Renan Lotufo. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS-COSTA, Judith. O novo Código Civil brasileiro: em busca da “ética da situação”. *In*: **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, v. 20, pp. 211-259, out. 2002.

MARTINS-COSTA, Judith. Reflexões sobre o princípio da função social dos contratos. **Revista Direito GV**, v. 1, n. 1, pp. 41-66, maio 2005.

MASTEN, SE; CROCKER, KJ. Efficient adaptation in long-term contracts: take-or-pay provisions for natural gas. **The American Economic Review**, 1985.

MATTEI, Ugo. The comparative law and economics of penalty clauses in contract. **American Journal of Comparative Law** n. 43, p. 427, 1995. Disponível em: [https://repository.uchastings.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1522&context=faculty\\_scholarship](https://repository.uchastings.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1522&context=faculty_scholarship). Acesso em: 23 jul. 2018.

MATTIA, Fábio de Maria. Cláusula penal pura e cláusula penal não pura. *In*: (org.) TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson. Obrigações e contratos: funções e eficácia. **Coleção Doutrinas Essenciais**, v. 2, pp. 1.117-1.150. São Paulo: RT, 2011.

MAURITIUS n. 1, Cruz City1 Mauritius holdings *versus* Unitech Limited *et al.* Supreme Court of Mauritius, Record n. 107966 and Record n. 107967, 28 march 2014. *In*: VAN DEN BERG, Albert Jan (ed.). **Yearbook commercial arbitration**. v. 39, pp. 447-452, 2014.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

MAZEAUD, Denis. **La notion de clause pénale**. Paris: Librairie Générale de Droit et Jurisprudence, 1992.

MAZEAUD, Denis. **La révision du contrat**. Rapport Français, en Journées Bresiliennes, Association Henri Capitant, 2005.

MAZEAUD, Denis. What is the scope of the principles of contractual freedom, certainty and good faith? **Montesquieu Law Review**. Special issue: the reform of french contract law, n. 6, pp. 36-44, dec. 2017.

MCKENNA, J. Frank. Liquidated damages and penalty clauses: a civil law *versus* common law comparison. **The critical path** – Reed Smith, pp. 1-6, Spring 2008.

MEDEIROS, Pedro Lins Conceição de. A (não) incidência do regime jurídico das cláusulas penais compensatórias a obrigações de *take-or-pay*: uma análise à luz dos direitos inglês e nacional. **Revista de Direito Privado**, v. 98, pp. 189-225, mar.-abr. 2019.

MEDINA, J. M; MCKENZIE, G. A; DANIEL, B. M. (1986-1987). Take or litigate: enforcing the plain meaning of the take-or-pay clause in natural gas 65 contracts. **Arkansas Law Review**, 40, pp.185-260. Disponível em: <https://home.heinonline.org>. Acesso em: 14 jan. 2020.

MEDINA, J.M. **The take-or-pay wars**: a cautionary analysis for the future, 27 *Tulsa L. J.* 283, 2013. Disponível em: <http://digitalcommons.law.utulsa.edu/tlr/vol27/iss2/7>. Acesso em: 14 jan. 2020.

MENDONÇA, Manuel Inácio Carvalho de. **Doutrina e prática das obrigações ou tratado geral dos direitos de crédito**. t. 2. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1956.

MIRAGEM, Bruno. **Direito civil**: direito das obrigações. São Paulo: Saraiva, 2017.

MIRANDA, R. S. Contratos da indústria de gás natural. Mitigação de risco de mercado. Financiamento através de *project finance*. **Temas de direito do petróleo e do gás natural**, pp. 261-272. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

MOHS, Florian. Penalty clauses in arbitration agreements. *In*: (org.) ARROYO, Manuel. **Arbitration in Switzerland**: the practitioner's guide. Kluwer, 2013.

MOHS, Florian; ZELLER, Bruno. Penalty and liquidated damages clauses in CISG contracts revisited. **Mealey's International Arbitration Report**, v. 21, n. 6, pp. 1-5, June 2006. Disponível em: <http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/biblio/zeller-mohs.html>. Acesso em: 26 ago. 2016.

MONTEIRO, António Joaquim de Matos Pinto. Artigo 811º, n. 3, do Código Civil: *requiem* pela cláusula penal indemnizatória? **Revista de Legislação e de Jurisprudência**. n. 3.976, ano 142, set.-out. 2012.

MONTEIRO, António Joaquim de Matos Pinto. Cláusula penal e comportamento abusivo do credor. **Revista Brasileira de Direito Comparado**. Rio de Janeiro: Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, 2003.

MONTEIRO, António Joaquim de Matos Pinto. **Cláusula penal e indemnização**. Coimbra: Almedina, 1990.

MONTEIRO, António Joaquim de Matos Pinto. Cláusula penal pura ou exclusivamente compulsória. **Revista de Legislação e de Jurisprudência**. Coimbra, n. 3.972, ano 141, jan.-fev. 2012.

MONTEIRO, António Joaquim de Matos Pinto. **Cláusulas limitativas e de exclusão de responsabilidade civil**. Coimbra: Almedina, 2003.

MONTEIRO, António Joaquim de Matos Pinto; GOMES, Júlio. *A hardship clause e o problema da alteração das circunstâncias*. In: (coord.) VAZ, Manuel Afonso; LOPES, J. A. Azeredo. *Juris et de jure: nos vinte anos da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa*, Porto. Coimbra: Coimbra, 1998.

MONTEIRO, António Joaquim de Matos Pinto. O “modelo” aberto de cláusula penal no movimento de harmonização do direito europeu dos contratos. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, v. 6, pp. 181-196, jan.-mar. 2016.

MONTEIRO, António Joaquim de Matos Pinto. Responsabilidade contratual: cláusula penal e comportamento abusivo do credor. **Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ**, Rio de Janeiro, n. 26, v.7, pp. 165-178, 2004.

MONTEIRO, António Joaquim de Matos Pinto. Sobre o controlo da cláusula penal. In: **Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977**. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. v. 3. Coimbra: Coimbra, 2007.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Direito das obrigações**. 40. ed. Atualizado por Carlos Alberto Dabus Maluf. São Paulo: Saraiva, 2015.

MONTU, Ricardo. **Novos financiamentos**: os títulos de crédito advindos do desenvolvimento econômico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-jun-09/diferentes-titulos-credito-advindos-desenvolvimento-economia>. Acesso em: 13 jan. 2020

MORDEGLIA, Eugenio. Inmutabilidad de la indemnización pactada en la llamada cláusula penal. **Boletín de la Facultad de Derecho y Ciencias Sociales**, Córdoba, jul.-set., año XIV, n. 3, 1950.

MORSELLO, Marco Fábio. Contratos existenciais e de lucro. Análise sob a ótica dos princípios contratuais contemporâneos. In: LOTUFO, Renan. NANNI, Giovanni Ettore; MARTINS, Fernando Rodrigues. **Temas relevantes do direito civil contemporâneo**. Reflexões sobre os 10 anos do Código Civil. São Paulo: Atlas, 2012.

MORSELLO, Marco Fábio. Análise categorial dos contratos existenciais e de lucro. In: (org.) GUERRA, Alexandre Dartanhan de Mello. **Estudos em homenagem a Clóvis Beviláqua por ocasião do centenário do direito civil codificado no Brasil**. v. 2. São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2018.

MOTA, Beatriz Vila Nova Sodré da. O patrimônio da afetação, dessa vez, em prejuízo do consumidor. In: (coord.) VITALE, Olivar. **Lei dos Distratos: Lei 13.786/18**. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

MOUZALAS, Rinaldo. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim *et al.* (coord.). **Breves comentários ao Novo Código de Processo Civil**. São Paulo: RT, 2015.

MUNIZ, Joaquim de Paiva. Considerações sobre certos institutos de direito contratual e seus potenciais efeitos econômicos. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luis Edson. **Obrigações e contratos: princípios e limites**. **Coleção Doutrinas Essenciais**. v. 3. São Paulo: RT, 2011.

MUNIZ, Joaquim de Paiva. Considerações sobre certos institutos de direito contratual e seus potenciais efeitos econômicos. *In:* (coord.) WALD, Arnaldo. **Revista de Direito Bancário do Mercado de Capitais**. Ano 7, n. 25, jul.-set. 2004.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil: obrigações**. v. 2. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

NAKAMURA, Mario Massao. Cláusula penal nos deveres anexos à obrigação. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**, São Paulo, v. 63, ano 17, pp. 97-127, mar. 2014.

NALIN, Paulo. A força obrigatória dos contratos no Brasil: uma visão contemporânea e aplicada à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em vista dos princípios sociais dos contratos. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 1, pp. 111-134, jul.-set. 2014.

NAMIKAVA, Ryoichi. Take-or-pay under japanese energy policy. **Energy Policy**, v. 31, 2003.

NANNI, Giovanni Ettore. **Comentários ao Código Civil: direito privado contemporâneo**. Alexandre Dartanhan de Mello Guerra *et al.* (coord.) NANNI, Giovanni Ettore. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

NANNI, Giovanni Ettore. **Enriquecimento sem causa**. São Paulo: Saraiva, 2004.

NERY JUNIOR, Nelson. Ação indenizatória. Termo *a quo* para contagem do prazo prescricional. **Soluções Práticas de Direito**, v. 7, pp. 551-572, set. 2014.

NERY JUNIOR, Nelson. Ação rescisória – cláusula penal. **Soluções Práticas de Direito**, v. 4, pp. 487-516, set. 2010.

NERY JUNIOR, Nelson. Cláusula penal – multa compensatória que não pode ser tida como moratória. **Soluções Práticas de Direito**, v.1, pp. 751-765, set. 2014.

NERY JUNIOR, Nelson. Contrato de prestação de serviços advocatícios – multa penitencial. **Soluções Práticas de Direito**, v. 7, pp. 551-572, set. 2014.

NERY JUNIOR, Nelson; ANDRADE NERY, Rosa Maria de. **Código Civil comentado**. 10. ed. São Paulo: RT, 2013.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção *et al.* **Reforma do CPC**. São Paulo: RT, 2006.

NEVES, José Roberto de Castro. **O Código do Consumidor e as cláusulas penais**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

NEVES, José Roberto de Castro. **O Código do Consumidor e as cláusulas penais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

NEVES, José Roberto de Castro. **Direito das obrigações**. 2. ed. Rio de Janeiro: GZ, 2009.

NEVES, José Roberto de Castro. **Direito das obrigações**. 5. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2014.

NEVES, José Roberto de Castro. **Direito das obrigações**. 7. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017.

NEVES, José Roberto de Castro. **Medida por medida**: o direito em Shakespeare. 2 ed. Rio de Janeiro: GZ, 2013.

NONATO, Orosimbo. **Curso de obrigações** (generalidades-espécies). v. II. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

OCTOBER 2002. **International Journal of Arab Arbitration**. v. 2, n. 3, pp. 91-93, 2010.

OLIVA, Milena Donato; ABÍLIO, Vivianne da Silveira. A cláusula penal compensatória estipulada em benefício do consumidor e o direito básico à reparação integral. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 105, pp. 273-294, maio-jun. 2016.

OLIVEIRA, Carlos E. de; SILVA, Bruno Mattos. A recente Lei do Distrato (Lei 13.786/2018): o novo cenário jurídico dos contratos de aquisição de imóveis em regime de incorporação imobiliária e em loteamento. *In*: (coord.) VITALE, Olivar. **Lei dos Distratos**: Lei 13.786/18. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

OLIVEIRA, Francisco Antônio de. As astreintes e sua eficácia moralizadora. *In*: (org.) TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson. **Obrigações e contratos: funções e eficácia. Coleção Doutrinas Essenciais**, v. 2, pp. 1.151-1.158, São Paulo: RT, 2011.

OLIVEIRA, Nuno Manuel Pinto Oliveira. **Cláusulas acessórias ao contrato**: cláusulas de exclusão e de limitação do dever de indenizar e cláusulas penais. Coimbra: Almedina, 2005.

OLIVEIRA, Valdeci Mendes de. **Obrigações e responsabilidade civil aplicadas**: doutrina, prática, jurisprudência. 2. ed. Bauru: Edipro, 2002.

OST, François; KERCHOVE, Michel van de. O presente, horizonte paradoxal das sanções reparadoras? *In*: BART, Jean; PINHEIRO, Jorge. **Filosofia do direito e direito económico**: que diálogo? miscelâneas em honra de Gérard Farjat. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

OUMER, Kamil Abdu. Penalty clauses: a comparative analysis between the Turkish and Ethiopian laws. **Beijing Law Review**. n. 8, pp. 423-439, nov. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.4236/blr.2017.84023>. Acesso em: 18 jul. 2018.

PARGENDLER, Mariana Souza; MARTINS-COSTA, Judith. **A resignificação do princípio da autonomia privada**: o abandono do voluntarismo e a ascensão do valor de autodeterminação da pessoa. Pesquisa orientada na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), pela Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Judith Martins-Costa, no âmbito do programa de bolsas de iniciação científica da UFRGS, v. 15, 2010.

PASA, Barbara. The european law of 'contractual penalties'. **European Review of Private Law** – Kluwer Law International BV, v. 23, n. 3, pp. 355-384, 2015.

PATTI, Francesco Paolo. The new english law on penalty clauses: an italian perspective. **European Review of Private Law** – Kluwer Law International BV, v. 25, n. 1, pp. 227-240, 2017.

PATTI, Francesco Paolo. Penalty clauses in italian law. **European Review of Private Law**, v. 23, n. 3, pp. 309-325, 2015.

PENNINGTONS MANCHES. Penalty clauses in contracts: changing the rules of the game? **Procurement & Outsourcing Journal**, jan. 2016. Disponível em: <https://www.penningtons.co.uk/news-publications/latest-news/penalty-clauses-in-contracts-changing-the-rules-of-the-game/>. Acesso em: 23 jul. 2018.

PENTEADO, Arthur Bardawill; PENTEADO, Mauro Bardawill. Apontamentos sobre a liberdade de contratar. In: (coord.) ADAMEK, Marcelo Vieira von. **Temas de direito societário e empresarial contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 2011.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Código Napoleão – influência nos sistemas jurídicos ocidentais. **Rev. Faculdade Direito Universidade Federal Minas Gerais**, ed. 32, 1989.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**: teoria geral das obrigações. v. 2. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. v. 3. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. v. 2. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituição de direito civil**. v. 2. Atual. Guilherme Calmon Nogueira da Gama (coord.) 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. v. 2. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

PEREIRA, Caio Mário da Silva; MELO, Leonardo de Campos; MOTTA, Cristiane da Silva Pereira; HENRICI, Ricardo Loretto (colaboradores). **Obrigações e contratos**: pareceres de acordo com o Código Civil de 2002. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

PEREIRA, Paula Moura Francesconi de Lemos. Controvérsias sobre o âmbito de aplicação da lei do inquilinato nos contratos *built to suit*. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 5, pp. 77-101, jul.-set. 2015.

PERILLO, Joseph M. Misreading Oliver Wendell Holmes on efficient breach and tortious interference. **Fordham Law Review**, v. 68, issue 4, article 4.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis de direito civil**: introdução ao direito civil constitucional. Tradução de Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

PERLINGIERI, Pietro. **O direito civil na legalidade constitucional**. Tradução de Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.



- PINHEIRO, Luis de Lima. Clausulas típicas dos contratos do comércio internacional. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**, Lisboa, Lisboa, n.s. 1 e 2, v. 44, pp. 83-108, 2003.
- PINTO, Carlos Alberto da Motta. **Teoria geral do direito civil**. 4. ed. Atualizado por Antonio Pinto Monteiro e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Coimbra, 2005.
- PINTO, Carlos Alberto da Mota. **Cessão da posição contratual**. Coleção Teses. Coimbra: Almedina, mar. 2003,
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. t. 24. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1959.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. t. 26. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1959.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. t. 49. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1959.
- PORTUGAL. **Código Civil**. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. Ministério Público. Disponível em: <http://www.pgdlisboa.pt>. Acesso em: 23 jul. 2018.
- POSNER, Richard. **The crisis of capitalist democracy**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2010.
- POSNER, Richard. **Economic analysis of law**. Nova Iorque: Wolters Kluwer Law & Business, 2014.
- POSNER, Richard. Let's never blame a contract breaker. **Michigan Law Review**. v. 107. n. 8, Chicago Law School: Chicago Unbound, jun. 2009.
- POTHIER, Robert Joseph. **Tratado das obrigações**. Campinas: Servanda, 2002.
- POTHIER, Robert Joseph. **Tratado de las obligaciones**, segunda parte, n. 346, p. 13. Traduzido por S.M.S. 3. ed. Barcelona: Biblioteca Científica y Literaria, 1839.
- PRATA, Ana. **Cláusulas de exclusão e limitação da responsabilidade contratual**. Coimbra: Almedina, 1985.
- PUGLIESI, Giovanni. *Res corporales, res incorporales* e o problema do direito subjetivo. **Quaestio Iuris**, v. 11, n. 3, 2018.
- RAMBERG, Christina. Swedish case note on the penalty clause decisions by the UK Supreme Court. **European Review of Private Law** – Kluwer Law International BV, v. 25, n. 1, pp. 241-254, 2017.
- RAMOS, Fernando Augusto Werneck. Estudos e pareceres – direito do petróleo e gás – da cláusula *take or pay* nos contratos de compra e venda de gás natural. (coord.) ROSADO, Marilda. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

REALE, Miguel. **Estudos preliminares do Código Civil**. São Paulo: RT, 2003.

REALE, Miguel. **Função social do contrato**. Disponível em: <http://www.miguelreale.com.br/artigos/funsoccont.htm>. Acesso em: 01 out. 2019.

REALE, Miguel. **História do novo Código Civil**. São Paulo: RT, 2005.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

REDONDO, Bruno Garcia. Astreintes: aspectos polêmicos. **Revista de Processo**, São Paulo, n. 222, ano 38, pp. 65-89, ago. 2013.

RENTERÍA, Pablo. Considerações acerca do atual debate sobre o princípio da função social do contrato. *In*: (coord.) MORAES, Maria Celina Bodin de. **Princípios do direito civil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

REZENDE, Cristiane; ZYLBERSTAJN, Décio. Quebras contratuais e dispersão de sentenças. **Revista Direito GV**. São Paulo, jan.-jun. 2011.

RIPERT, Georges. **A regra moral nas obrigações civis**. Campinas: Bookseller, 2002.

RIPERT, Georges; BOULANGER, Jean. **Traité de droit civil d'après le traité de planiol**. t. II. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1957.

RIZZARDO, Arnaldo. **Da ineficácia dos atos jurídicos e da lesão no direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito das obrigações**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito das obrigações**: Lei n. 10.406, de 10.01.2002. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

RODRIGUES, Daniel Gustavo de Oliveira Colnago. Cláusula penal e abuso de direito: estudo de um caso sob a perspectiva civil-constitucional. **Revista Jurídica: Órgão Nacional de Doutrina, Leg. e Crítica Judiciária**, Porto Alegre, n. 396, v. 58, pp. 69-79, 2010.

RODRIGUES, Darcio Roberto Martins. Abstração e sistematização na *Iurisprudentia* romana. *Revista da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo*, 97, pp. 23-33. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67532> Acesso em: 14 jan. 2020.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil**: parte geral das obrigações. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2007.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Cláusula penal: natureza e função no direito romano. Separata de **'O sistema contratual romano: de Roma ao direito actual'**. Edição especial da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Coimbra: Coimbra, 2010.

RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. **Natureza, função e modificação da cláusula penal no direito civil brasileiro**. São Paulo. 418 p. Tese (Doutorado em Direito) Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2006.

RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. **Revisão judicial dos contratos** – autonomia da vontade e teoria da imprevisão. São Paulo: Atlas, 2006.

RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. **China aprova ‘Parte Geral’ de seu futuro Código Civil**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-14/direito-comparado-china-aprova-parte-geral-futuro-codigo-civil>. Acesso em: 22 nov. 2019.

ROPPO, Enzo. **O contrato**. Coimbra: Almedina, 2009.

ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução de Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Livraria Almedina, 1988.

ROPPO, Vincenzo. **Il contratto**. Milano: Giuffrè, 2001.

ROSAS, Roberto Ferreira. Cláusula penal. Honorários advocatícios. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, n. 437, v. 61, pp. 268-270, 1972.

ROSENVALD, Nelson. **Cláusula penal**: a pena privada nas relações negociais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ROSENVALD, Nelson. **Quebra contratual**: indenização ou tutela específica? Publicado em: 3 nov. 2016. Disponível em: <https://www.nelsonrosenvald.info/single-post/2016/11/03/Quebra-contratual-indeniza%C3%A7%C3%A3o-ou-tutela-espec%C3%ADfica> Acesso em: 29 out. 2019.

ROWAN, Solène. The new french law of contract. **LSE Research Online**, maio 2017. Disponível em: [http://eprints.lse.ac.uk/75815/1/Rowan\\_New%20French%20law\\_2017.pdf](http://eprints.lse.ac.uk/75815/1/Rowan_New%20French%20law_2017.pdf) Acesso em: 23 jul. 2018.

RUSSO, Andrea. **Inadempimento e clausola penale tra civil law e common law**. Napoli: Jovene, 2012.

SABINO, Jamilson Lisboa. **Lei de parcelamento do solo urbano comentada**. São Paulo: Saraiva, 2016.

SACCO, Rodolfo. Liberté contractuelle, volonté contractuelle. **Revue Internationale de Droit Comparé**, n. 4, 2007.

SALES, Patrícia. Extinção do compromisso de compra e venda por inadimplemento do comprador no atual cenário de crise e a Lei 13.786, de 27 de dezembro de 2018. Maior segurança jurídica? *In*: (coord.) VITALE, Olivar. **Lei dos Distratos**: Lei 13.786/18. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

SALLES, Marcos Paulo de Almeida; HUCK, Marcelo Hermes; LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Sentença arbitral no processo arbitral 01/2005. Racional Engenharia Ltda. x Rio do Brasil Projetos Ltda. e Hines do Brasil Empreendimentos Ltda. **Revista de Arbitragem e Mediação**. v. 13, pp. 281-309, abr.-jun. 2007.

SALLES, Pedro Amaral. **A função coercitiva da cláusula penal e uma crítica ao art. 412 do Código Civil de 2002**. Coimbra: Almedina, 2014.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Função social do contrato: primeiras anotações. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**, São Paulo, v. 42, n. 132, pp. 7-24, 2003.

SANTORO, Luiz Felipe Guimarães. A cláusula penal no contrato dos atletas profissionais. **Revista Brasileira de Direito Desportivo**, v. 12, pp. 213-221, dez. 2007.

SANTOS, Anna Gabriella Oliveira dos. O (des)equilíbrio no atual desfazimento do contrato de aquisição de imóvel. Lei dos distratos. Proteção às construtoras ou aos consumidores? *In*: (coord.) VITALE, Olivar. **Lei dos Distratos: Lei 13.786/18**, São Paulo: Quartier Latin, 2019.

SANTOS, J. M. de Carvalho. **Código Civil brasileiro interpretado, principalmente do ponto de vista prático**. 13. ed. v. XI. Rio de Janeiro: Freitas Bastos S.A, 1986.

SANTOS, Thiago Alves Ferreira. II Congresso Pan-Americano de Arbitragem, out. 2015: Painel IV. **Revista de Arbitragem e Mediação**. v. 48, pp. 525-530, jan.-mar. 2016.

SAUDILEGAL. Islamic Contract Law. **Saudi Arabian Law Review**. Disponível em: [http://www.saudilegal.com/saudilaw/02\\_law.html](http://www.saudilegal.com/saudilaw/02_law.html). Acesso em: 23 jul. 2018.

SCHÄFER, Hans-Bernd; OTT, Claus. *In*: CARSTENN-LICHTERFELDE, Macarena Von (Tradução). **Manual de análisis económico del derecho civil**. Madrid: Tecnos, 1991.

SCHELHAAS, Harriët N. Concluding comparative remarks in relation to UK Supreme Court Cases on penalty clauses. **European Review of Private Law – Kluwer Law International BV**, v. 25, n. 1, pp. 267-272, 2017.

SCHELHAAS, Harriët N. Het boetebeding in het europese contractenrecht (met een samenvatting in het engels /the penalty clause in european contract law (with a summary in english). Utrecht, **Trans-lex Law Research**, 2004, pp. 503-514. Disponível em: <https://www.trans-lex.org>. Acesso em: 23 jul. 2018.

SCHELHAAS, Harriët N. Penalty clauses and the recent decisions by the UK Supreme Court in *Cavendish v. Makdessi & ParkingEye v. Beavis*. **European Review of Private Law – Kluwer Law International BV**, v. 25, n. 1, pp. 169- 172, 2017.

SCHELHAAS, Harriët N. The UK Supreme Court cases on penalty clause cases from a dutch perspective. **European Review of Private Law – Kluwer Law International BV**, v. 25, n. 1, pp. 209-218, 2017.

SCHREIBER, Anderson. Compensação de créditos em contrato de empreitada e instrumentos genéricos de quitação. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 8, pp. 140-162, abr.-jun. 2016.

SCHREIBER, Anderson. Contratos eletrônicos e consumo. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 1, pp. 88-110, jul.-set. 2014.

SCHREIBER, Anderson. Efeitos do inadimplemento em relação triangular coligada entre clube de futebol, patrocinadora e atletas. A responsabilidade *post factum finitum* e a chamada perda superveniente da causa do contrato. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 13, pp. 157-193, jul.-set. 2017.

SCHREIBER, Anderson. **Equilíbrio contratual**. Dever de renegociar. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SCHREIBER, Anderson. **Manual de direito civil contemporâneo**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SCHREIBER, Anderson. **O direito civil em 2019**: uma breve retrospectiva. Disponível em: <http://cartaforense.com.br/conteudo/colunas/o-direito-civil-em-2019-uma-breve-retrospectiva/18349>. Acesso em: 06 jan. 2020.

SCHREIBER, Anderson. *In*: TARTUCE, Flavio *et al.* **Código Civil comentado**: doutrina e jurisprudência. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SCHUHMANN, Professor Dr. Ralph. **Terminalsicherung**: Vertragsstrafe vs. pauschalierter Schadensersatz. Das richtige Druckmittel. Disponível em: <https://beschaffung-aktuell.industrie.de/allgemein/das-richtige-druckmittel/>. Acesso em: 13 jan. 2020.

SCHVARTZMAN, Felipe. Desconto de pontualidade e cláusula penal: como o direito das obrigações pode promover a adimplência? **Revista Brasileira de Direito Civil**. Belo Horizonte, v. 14, pp. 229-244, out.-dez. 2017.

SCHWENZER, Ingborg *et al.* Agreed sums payable upon breach of an obligation in CISG contracts. **CISG Advisory Council Opinion n. 10**. Disponível em: [www.cisg.law.pace.edu/cisg/CISG-AC-op10.html](http://www.cisg.law.pace.edu/cisg/CISG-AC-op10.html). Acesso em: 04 jan. 2020.

SCOTT, Paulo. **Direito constitucional econômico** – estado e normalização da economia. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2000.

SCOTT, Robert. E.; TRIANTIS, George G. Anticipating litigation in contract design. **The Yale Law Journal**, 2006.

SECRETAN, Roger. **Étude sur la clause pénale en droit execuç**. Dissertação apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de Lausanne para obtenção do grau de Doutor e licença em direito. Lausanne: Imprimerie La Concorde, 1917.

SERVICE provider (Xanadu) v. State Entity (Xanadu), final award, ICC case n.18489. *In*: VAN DEN BERG, Albert Jan (ed.). **Yearbook Commercial Arbitration**. v. 42, pp. 172-203, 2017.

SHARPLES, John. **Supreme Court changes law relating to liquidated damages and penalty clauses**. 05 nov. 2015. Disponível em: <http://www.stjohnschambers.co.uk/dashboard/wp-content/uploads/The-New-Law-of-Penalties1.pdf>. Acesso em: 26 ago.2016.

SHAVELL, Steven. Is breach of contract immoral? Cambridge: Harvard Law School, **Discussion Paper n. 531**, 2005.

SHIFFRIN, Seana Valentine. Remedial clauses: the overprivatization of private law. **Hastings Law Journal**, v. 67, pp. 407-442, feb. 2016.

SILVA, Clóvis do Couto e. **A obrigação como processo**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SILVA, João Calvão da. **Cumprimento e sanção pecuniária compulsória**. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. **Inadimplemento das obrigações**: comentários aos arts. 389 a 420 do Código Civil. Biblioteca de Direito Civil: estudos em homenagem ao Professor Miguel Reale São Paulo: RT, 2007.

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. **A boa-fé e a violação positiva do contrato**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SILVA, Luís Renato Ferreira da. A função social do contrato no novo Código Civil e sua conexão com a solidariedade social. *In*: (org.) SARLET, Ingo Wolfgang. O novo Código Civil e a Constituição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SILVA, Luís Renato Ferreira. **Revisão dos contratos do Código Civil ao Código do Consumidor**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

SILVA, Orosimbo Nonato da. **Curso de obrigações**. Rio de Janeiro: Forense (vv. 1 e 2) Jurídica e Universitária (v. 3), 1959.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da (coord.) **Código civil comentado**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SILVA, Raul Campos. Poder Judiciário e (in) coerência: a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre cumulação de cláusula penal com indenização por perdas e danos. **Revista de Direito Privado**. v. 70, pp. 189-208, out. 2016.

SILVEIRA, Marcelo Matos Amaro da. Análise econômica da cláusula penal em obrigações acessórias negativas. **RJLB**, n. 3, ano 3, 2017.

SILVEIRA, Paulo Burnier da. A cláusula penal no Brasil e em Portugal. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, n. 46, abr.-jun. 2011.

SIMÃO, José Fernando. Capítulo V: da cláusula penal. *In*: SCHREIBER, Anderson *et al.* **Código Civil comentado** – doutrina e jurisprudência. Rio de Janeiro: Forense 2019.

SIMÃO, José Fernando. **Cláusula penal e abono de pontualidade ou cláusula penal e cláusula penal disfarçada**. Disponível em:

[http://professorsimao.com.br/artigos\\_simao\\_cf1109.html](http://professorsimao.com.br/artigos_simao_cf1109.html). Acesso em: 23 jul. 2018.

SIMÃO, Regis Elias. Inquilinato: questões fundamentais. **Revista de Direito Civil**, Rio de Janeiro, pp. 25-54, jul.-set. 1983.

SIMPSON, Alfred William Brian. The penal bond with conditional defeasance. **Law Quarterly Review**, London, v. 82, pp. 392-422, 1966.

SMORTO, Guido. Clausola penale. *In: **Digesto Discipline Privatistiche** – Sezione Civile – Ottavo aggiornamento*. Torino, Utet, 2013.

SNYDER, F. **The effectiveness of European Community law: institutions, processes, tools and techniques** (1993) 56 MLR 19, 32, republished as F. Snyder ‘The Effectiveness of European Community Law: Institutions, Processes, Tools and Techniques’. *In: DAINTITH, T. Implementing EC Law in the United Kingdom: Structures for Indirect Rule*. Chichester: John Wiley & Sons, 1995.

SOLORZANO, Jonathan S. An uncertain penalty: a look at the international community's inability to harmonize the law of liquidated damages and penalty clauses. **Law and Business Review of the Americas**. v. 15, n. 4, 2009. Disponível em: <http://scholar.smu.edu/lbra/vol15/iss4/4>. Acesso em: 18 jul. 2018.

SOMBRA, Thiago Luis Santos. As arras e a cláusula penal no Código Civil de 2002. **Revista dos Tribunais**, v. 917, pp. 75-89, mar. 2012.

SOUZA, James J. Marins de. O juízo arbitral e sua viabilidade na solução de litígios. **Revista de Processo**, n. 64, pp. 186-192, out.-dez. 1991.

SOUZA, Renato A. Gomes de. Multa contratual em empréstimos de dinheiro a juros – sua cobrança extrajudicial. **Revista dos Tribunais**, v. 610, pp. 46-51, ago. 1986.

RIBEIRO, Joaquim de Souza. **O problema do contrato** – as cláusulas contratuais gerais e o princípio da liberdade contratual. Coimbra: Almedina, 1999.

SPINELLI, Luis Felipe. **Exclusão de sócio por falta grave na Sociedade Limitada**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

STEINER, Renata. **Cláusula penal e indenização suplementar**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI178083,81042-Clausula+penal+e+indenizacao+suplementar>. Acesso em: 04 jan. 2020.

STELTMANN, Isabel. **Die Vertragsstrafe in Einem Europäischen Privatrecht**. Broschiert, 2000.

STIBBE. **English Court enforces arbitral award including a contractual penalty**. 5 feb. 2016. Disponível em: <https://www.stibbe.com/en/news/2016/february/english-court-enforces-arbitral-award-including-a-contractual-penalty> Acesso em: 23 jul. 2018.

STOLE, Lars A. The economics of liquidated damage clauses in contractual environments with private information. **Journal of Law, Economics, and Organization**, v. 8, n. 3, pp. 582-606, Oct.1992. Disponível em: [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2398477](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2398477). Acesso em: 26 ago. 2016.

STORME, Matthias E. Freedom of contract: mandatory and non-mandatory rules in european contract law. **European legal harmony: goals and milestones**, 10th anniversary Juridica International. Tartu, 6 dec. 2005.

TALCIANI, Hernán Corral. La cláusula penal: análisis de derecho comprado com miras a una armonización del derecho privado latino americano in Roma e America. **Diritto Romano Comune. Rivista di Diritto dell' Integrazione e Unificazione del Diritto in Europa e in America Latina** n. 26, 2008.

TARTUCE, Flávio. A “lei da liberdade econômica” (Lei n. 13.874/19) e os seus principais impactos para o direito civil. (segunda parte). Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI313017,21048-A+lei+da+liberdade+economica+lei+1387419+e+os+seus+principais>. Acesso em: 08 nov. 2019.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil: direito das obrigações e responsabilidade civil**. v. 2. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

TELLA, María José Falcón y. **Equidad, derecho y justicia**. Madrid: Centro de Estudios Ramón Areces, 2005.

TELLES, Inocêncio Galvão. **Direito das obrigações**. 7. ed. Coimbra: Coimbra, 1997.

TELLES, Inocêncio Galvão. **Manual de direito das obrigações**. t. 1. Coimbra: Coimbra, 1965.

TEPEDINO, Gustavo. Atividade interpretativa e o papel da doutrina e da jurisprudência. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 1, pp. 6-8, jul.-set. 2014.

TEPEDINO, Gustavo. Autonomia privada e obrigações reais. *In*: TEPEDINO, Gustavo. **Soluções Práticas de Direito**, v. 2, pp. 43-66, São Paulo: RT, 2011.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena. MORAES, Maria Celina Bodin de. **Código Civil interpretado conforme a Constituição da República**. v. 1. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. **Código Civil interpretado conforme a Constituição da República**. v. 2. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.



TEPEDINO, Gustavo. Contratos empresariais na unidade do ordenamento. **Revista Brasileira de Direito Civil**. v. 3, pp. 6-8, jan.-mar. 2015.

TEPEDINO, Gustavo. Crise financeira mundial, teoria da imprevisão e onerosidade excessiva. *In*: TEPEDINO, Gustavo. **Soluções Práticas de Direito**, v. 2, pp. 337-350, São Paulo: RT, 2011.

TEPEDINO, Gustavo. Declaração de vontade e formação do vínculo contratual. *In*: TEPEDINO, Gustavo. **Soluções Práticas de Direito**, v. 2, pp. 351-364. São Paulo: RT, 2011.

TEPEDINO, Gustavo. Efeitos da crise econômica na execução dos contratos. Elementos para a configuração de um direito da crise econômica. *In*: **Temas de direito civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

TEPEDINO, Gustavo. Evolução da autonomia privada e o papel da vontade. *In*: FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e Novaes; ADAMEK, Marcelo Vieira Von. Da ação de dissolução parcial de sociedade. São Paulo: Malheiros, 2016.

TEPEDINO, Gustavo. Notas sobre a cláusula penal compensatória. *In*: TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. t. 2, pp. 47-61. Rio de Janeiro: Renovar, 2016.

TEPEDINO, Gustavo. Notas sobre a função social do contrato. *In*: (org.) TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson. **O direito e o tempo**: embates jurídicos e utopias contemporâneas. Estudos em homenagem ao Professor Ricardo Pereira Lira. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

TEPEDINO, Gustavo. O papel da hermenêutica contratual na manutenção do equilíbrio econômico dos contratos. *In*: TEPEDINO, Gustavo. **Soluções Práticas de Direito**, v. 2, pp. 451-472. São Paulo: RT, 2011.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. t. 2. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. **Código Civil comentado**: direito das obrigações. v. 4. (coord.) AZEVEDO, Álvaro Villaça. São Paulo: Atlas, 2008.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. As penas privadas no direito brasileiro. *In*: (org.) SARMENTO, Daniel; GALDINO, Flavio. **Direitos fundamentais**: estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TERRA, Aline de Miranda Valverde. **Cláusula resolutiva expressa**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. Adimplemento substancial e tutela do interesse do credor: análise da decisão proferida no REsp 1.581.505. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 11, pp. 95-113, jan.-mar. 2017.

TERRA, Aline de Miranda Valverde; BANDEIRA, Paulo Greco. A cláusula resolutiva expressa e o contrato incompleto como instrumentos de gestão de risco nos contratos. **Revista Brasileira de Direito Civil**. v. 6, pp. 9-25, out.-dez. 2015.

TERRA, Marcelo; RIBEIRO, Ana Paula. Compromisso de compra e venda: a tarifação expressa da cláusula penal pela Lei 13.786, a Lei dos Distratos. *In:* (coord.) VITALE, Olivar. **Lei dos Distratos: Lei 13.786/18**. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

THE LAW DICTIONARY. Disponível em: <https://thelawdictionary.org/penalty-clause/>  
Acesso em: 23 jul. 2018.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A função social do contrato: conceito e critérios de aplicação *In: Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 42 n. 168, out.-dez. 2005.

TRIMARCHI, V. Michele. **La clausola penale**. Milano: Dott. Antonio Giuffrè, 1954.

TRIMARCHI, Pietro. **Il contratto: inadempimento e rimedi**. Milano: Giuffrè, 2010.  
UK n.104. Pencil Hill Limited v. US Citta di Palermo S.P.A, Hight Court of Justice, Queen's Bench Division. Case n. BA40MA109, 19 jan. 2016. *In:* VAN DEN BERG, Albert Jan (ed.). **Yearbook Commercial Arbitration**. v. 42, pp. 535-537, 2017.

TUCCI, José Rogério Cruz e *et. al.* Comentários ao artigo 489 do CPC/15. *In: Código de Processo civil anotado*. Rio de Janeiro: GZ, 2016.

VARELA, João de Matos Antunes. **Das obrigações em geral**. v. 1.7. ed. Coimbra: Almedina, 1993.

VARELA, João de Matos Antunes. **Das obrigações em geral**. v. II. 10. ed. Coimbra: Almedina, 2006.

VARELA, João de Matos Antunes. **Direito das obrigações**. v. II. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

VARELA, João de Matos Antunes. **Direito das obrigações**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

VARELA, João de Matos Antunes. **Das obrigações em geral**. v. II. 7. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos**. São Paulo: Atlas, 2019.

VICENTE, Dário Moura. A autonomia privada e os seus diferentes significados à luz do direito comparado. *In: Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 8, 2016.

VICENTE, Dário Moura. **Direito comparado – obrigações**. v. 2. Coimbra: Almedina, 2017.

VILLANACCI, Gerardo. Rilevanza e bilanciamento degli interessi nella qualificazione e quantificazione del danno. **Revista Brasileira de Direito Civil**. v. 4, pp. 101-124, abr.-jun. 2015.

VIOLA, Rafael. Indenização equitativa: uma análise do art. 944, parágrafo único, do Código Civil. *In:* (org.) MOTA, Mauricio; KLOH, Gustavo. **Transformações contemporâneas do direito das obrigações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

VITKUS, Simas. Penalty clauses within different legal systems. “Social Transformations in Contemporary Society” Mykolas Romeris University, Lithuania, 2013.

VIVANTE, Cesare. **Instituições de direito comercial**. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. 3. ed. Campinas: LZN, 2003.

WALD, Arnaldo. **Direito civil: direito das obrigações e teoria geral dos contratos**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

WALD, Arnaldo. **Direito civil**. 18. ed. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2009.

WALD, Arnaldo. O interesse social no direito privado. *In:* (org.) TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson. **O direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas**. Estudos em homenagem ao Professor Ricardo Pereira Lira. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

WALD, Arnaldo. **Obrigações e contratos**. 17. ed. Colaboração do Desembargador e Professor Semy Glanz. São Paulo: Saraiva, 2006.

WALKER MORRIS. **The mystery of penalties & liquidated damages**. 7 ago. 2015. Disponível em: <https://www.walkermorris.co.uk/publications/mystery-penalties-liquidated-damages/>. Acesso em: 23 jul. 2018.

WALT, Steven. Penalty clauses and liquidated damages. *In:* DE GEEST, Gerrit (ed.) **Contract law and economics**. Northampton: Edward Elgar Publishing, 2011.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Cabimento de embargos infringentes contra a decisão de procedência, proferida por maioria de votos, em ação rescisória. **Pareceres** – Teresa Arruda Alvim Wambier, v. 2, pp. 391, out. 2012.

WEILL, Alex; TERRÉ, François. **Droit civil: les obligations**. 4. ed. Paris: Dalloz, 1986.

WIEACKER, Franz. **História do direito privado moderno**. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

WILKINSON-RYAN, Tess. Do liquidated damages encourage breach? A psychological experiment. **Michigan Law Review**, v. 108, pp. 633-674, 2010. Disponível em: [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1299817](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1299817). Acesso em: 26 ago. 2016.

XAVIER, José Tadeu Neves. A aplicação da *suppressio (verwirkung)* no âmbito das relações privadas. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 13, pp. 61-91, jul.-set. 2017.

ZANETTI, Cristiano de Souza. A cláusula resolutiva expressa na lei e nos tribunais: o caso do termo de ocupação. *In:* LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore; MARTINS, Fernando Rodrigues. **Temas relevantes do Direito Civil Contemporâneo**. Reflexões sobre os 10 anos do Código Civil. São Paulo: Atlas, 2012.

ZANETTI, Cristiano de Souza. **Direito contratual contemporâneo** – a liberdade contratual e sua fragmentação. Rio de Janeiro: Forense/São Paulo: Método, 2008.

ZANETTI, Cristiano de Souza. O risco contratual. *In:* (coord.) LOPEZ, Teresa Ancona; LEMOS, Patrícia Faga Iglecias; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. **Sociedade de risco e direito privado**: desafios normativos, consumeristas e ambientais. São Paulo: Atlas, 2013.

ZIMMERMANN, Reinhard. **The law of obligations**: roman foundations of the civilian tradition. London: Oxford University Press, 1996.

ZOPPINI, Andrea. **La pena contrattuale**. Milano: Giuffrè, 1991.

ZULIANI, Ênio Santarelli. Cláusula penal. **Revista de Direito do Consumidor**. n. 9, pp. 35-43, jan.-fev. 2001.

### **Julgados**

COURT of Appeal. Civil Division. **United International Pictures v. Cine Bes Filmcilik ve Yapimcilik AS**, j. 21-11-2003.

UNITED Kingdom Supreme Court. **Cavendish Square Holdings BV v. Makdessi; ParkingEye Ltd v. Beavis**, j. 04-11-2015. Disponível em: <http://www.bailii.org/uk/cases/UKSC/2015/67.htm>. Acesso em: 10 jul. 2018.

TRIBUNAL da Relação de Coimbra (TRC), Apelação 95/05.0TBCTB-H.C1, Rel. Isaías Pádua, j. 20-6-2017.

ECLI: NL: HR: 2007: AZ6638, Judgment, Supreme Court (Civil Chamber), 27-04-2007

ECLI:NL: HR:2018:207, Judgment, Supreme Court (High Council), 16-02-2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 936.741/GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. 03-11-2011, DJe 08-03-2012.

BRASIL. REsp 1745916/ PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 19-2-2019.

BRASIL. AgRg no AREsp 324762/DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. 1-9-2016.

BRASIL. REsp 832293/PR, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 20-8-2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apel. 0226539-30.2011.8.26.0100, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Ênio Zuliani, j. 4-11-2014.

BRASIL. REsp 796714/MG, Terceira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 03-04-2007.

BRASIL. AgInt em AREsp 1455518 – SP, Min. Rel. Ricardo Villas Boas Cueva, Terceira Turma, j. 30-09-2019, DJe 04-10-2019.

BRASIL. AgInt no AREsp 1.114.655/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, j. 10-04-2018, DJe 18-04-2018.

BRASIL. AgInt no REsp 1.393.789/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 06-06-2017, DJe 19-06-2017.

BRASIL. AgInt no REsp 1338159/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 06-12-2016, DJe 14-12-2016.

BRASIL. AgInt no AREsp 927.423/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 25-10-2016, DJe 07-11-2016.

BRASIL. AgRg no REsp 1570442/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, j. 05-05-2016, DJe 13-05-2016.

BRASIL. AgRg no AREsp 59.338/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Terceira Turma, j. 25-11-2014, DJe 12-12-2014.

BRASIL. AgInt no AREsp 922.526/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 08-05-2018, DJe 18-05-2018.

BRASIL. AgInt no REsp 1.338.159/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 06-12-2016, DJe 14-12-2016.

BRASIL. AgInt no REsp 1393789/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 06-06-2017.

BRASIL. REsp 439.424/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 11-10-2005.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. APL 0012255-29.2010.8.26.0005, Rel. Clóvis Castelo, j. 18-11-13, 35ª Câmara de Direito Privado, DJe 18-11-13.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. 0173243-68.2012.8.26.0000, Rel. Christine Santini, j. 31-10-2012, 5ª Câmara de Direito Privado.

BRASIL. RE 6.799/RN, Rel. Min. José Linhares, j. 20-04-1943.

BRASIL. AI 23935, Segunda Turma, Rel. Min. Victor Nunes, DJU 12-09-1961.

BRASIL. RE 50130, Primeira Turma, Rel. Min. Luis Gallotti, j. 27-08-1962.

BRASIL. RE 51313, Primeira Turma, Rel. Min. Gonçalves de Oliveira, j. 14-03-1963.

BRASIL. REsp 151458, Terceira Turma. Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 08-11-2002.

BRASIL. REsp 85356, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 29-11-1999.

BRASIL. REsp 229776, Rel. Min. Ruy Rosado, DJU 17-12-1999.

BRASIL. AG 450169/MG, Rel. Min Barros Monteiro, j. 11-11-2002.

BRASIL. REsp 50691/SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 16-07-2003.

BRASIL. 5457708/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 24-11-2003.

BRASIL. REsp 619135/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 21-05-2004.

BRASIL. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 29-06-2004.

BRASIL. AG 578152/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 23-06-04 – 30%.

BRASIL. REsp 313770/MG, Rel. Min Carlos Alberto Menezes Direito, j. 25-08-2004.

BRASIL. AG 521505/MG, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 26-10-2004.

BRASIL. AG 517201/RS, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 31-04-2005.

BRASIL. AgInt nos EDcl no AREsp 989906/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 24-10-2017.

BRASIL. AgRG no AREsp 730520/DF, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 25-08-2015.

BRASIL. RCDEsp no AREsp 208018/SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, j. 16-10-2012.

BRASIL. EAgr 1138183/PE, Rel. Min. Sidnei Beneti, Segunda Seção, j. 27-06-2012.

BRASIL. REsp 838516/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 17-05-2011.

BRASIL. AgRg no Ag 1283663/SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, j. 14-12-2010.

BRASIL. AgRg no Ag 608550/MG, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, Quarta Turma, j. 19-08-2008.

BRASIL. AgRg no Ag 1100908/RO, Rel. Min Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 18-08-2009.

BRASIL. REsp 397821/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, Quarta Turma, j. 19-09-2007.

BRASIL. REsp 686865/PE, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, j. 28-08-2007.

BRASIL. AgInt no AREsp 1536569/ PR 2019/0195967-9. Rel. Min. Marco Buzzi. Turma 4, j. 26-11-2019.

BRASIL. REsp 11.527/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, j. 01-04-1992.

BRASIL. AgRg no Ag 115.023/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, Quarta Turma, j. 03-09-2002.

BRASIL. REsp 1554965/PE, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 08-03-2016.

BRASIL. REsp 1447247/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 19-04-2018.

BRASIL. REsp 1186789/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 20-03-2014

BRASIL. AgInt no AREsp 669.670/RJ, Rel. Min. Lázaro Guimarães (Desembargador Convocado do TRF-5), Quarta Turma, j. 15-03-2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 496.348/PR, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 04-09-2003.

BRASIL. REsp 1447247/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 19-04-2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Apelação Cível n. 1012013-23.2011.8.19.0002, Rel. Des. Maria Isabel Paes Gonçalves, 2ª Câmara Cível, j. 25-10-2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Agravo de Instrumento n. 0053605-60.2017.8.19.0000, Rel. Des. Alexandre Freitas Câmara, 2ª Câmara Cível, j. 25-10-2017.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Apelação Cível n. 007825-64.2013.8.19.0024, Rel. Des. Cesar Cury, 11ª Câmara Cível, j. 15-05-2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Apelação Cível n. 0027385-77.2017.8.19.0209, Rel. Des. Guaraci de Campos Vianna, 19ª Câmara Cível, j. 03-07-2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Cível n. 1091094-47.2016.8.26.0100, Rel. Des. Cesar Ciampolini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 04-07-2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Cível n. 0075191-83.2012.8.26.0114, Rel. Des. Carlos Alberto Garbi, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 30-10-2016.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Apelação Cível n. 0330831-57.2017.8.19.0001, Rel. Des. Cristina Tereza Gaulia, 5ª Câmara Cível, j. 26-03-2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Cível n. 1040518-84.2015.8.26.0100, Rel. Des. Enio Zuliani, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 24-06-2016.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo Apelação Cível n. 0075191-83.2012.8.26.0114, Rel. Des. Carlos Alberto Garbi, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 30-10-2016.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, REsp 1186789/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 20-03-2014.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação Cível 1085141-10.2013.8.26.0100, Rel. Des. Kenarik Boujikian, 34ª Câmara de Direito Privado, j. 06-07-2016.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Apelação Cível n. 0002666-82.2011.8.19.0066, Rel. Des. Renata Machado Cotta, 3ª Câmara Cível, j. 31-07-2019.

BRASIL. REsp 1641131/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 16-02-2017.

BRASIL. REsp 1.424.074/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, j. 10-11-2015.

BRASIL. REsp 1212159/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 19-06-2012

BRASIL. REsp 1186789/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, j. 20-03-2014.

BRASIL. REsp 1424074/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, j. 10-11-2015.

BRASIL. AgRg no REsp 1351671/PR, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, j. 05-02-2015.

BRASIL. REsp 887.946/MT, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 10-05-2011.

### **Julgados do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal**

Processo n. 2020/16.4 T8GMR.G1. S2, 2ª Secção, Rel. Rosa Ribeiro Coelho, j. 3-10-2019.

Processo n. 72/14.0TTOAZ. P1.S1, Rel. Ana Luísa Geraldes, j. 12-5-2016;

Processo n. 3938/12.9 TBPRD.P1. S1, 1ª Secção, Rel. Maria Clara Sottomayor, j. 27-1-2015.

Processo n. 72/14.0TTOAZ.P1. S1, Rel. Ana Luísa Geraldes, j. 12-5-2016.

Processo n. 3938/12.9TBPRD.P1. S1, 1ª Secção, Rel. Maria Clara Sottomayor, j. 27-1-2015.

Processo n. 81/1998.C1. S1, 6ª Secção, Rel. Nuno Cameira, j. 27-9-2011. Disponível em: [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt). Acesso em: 13 jan. 2020.



Processo n. 3938/12.9TBPRD.P1. S1, 1ª Secção, Rel. Maria Clara Sottomayor, j. 27-1-2015. Disponível em: [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt). Acesso em: 13 jan. 2020.

Processo n. 2020/16.4T8GMR.G1. S2, 2ª Secção, Rel. Rosa Ribeiro Coelho, j. 3-10-2019;

Processo n. 3938/12.9TBPRD.P1. S1, 1ª Secção, Rel. Maria Clara Sottomayor, j. 27-1-2015 Disponível em: [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt). Acesso em: 13 jan. 2020.

Processo n. 1942/07.8TBBNV.L1. S1, 6ª Secção, Rel. Azevedo Ramos, j. 12-09-2013. Disponível em: [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt). Acesso em: 13 jan. 2020.

Processo n. 4922/07.0TVLSB.L1. S1, 6ª Secção, Rel. Fonseca Ramos, j. 22-2-2001. Disponível em: [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt). Acesso em: 13 jan. 2020

Processo n. 72/14.0TTOAZ.P1. S1, Rel. Ana Luísa Geraldes, j. 12-5-2016. Disponível em: [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt). Acesso em: 13 jan. 2020.

Processo 97B607, Rel. Miranda Gusmão, j. 5-11-1997. Disponível em: [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt). Acesso em: 13 jan. 2020.

Processo 9018/16.0T8LSB.L1. S2, 2ª Secção, Rel. Catarina Serra, j. 12-09-2019. Disponível em: [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt). Acesso em: 13 jan. 2020.

### **Referências normativas**

#### **(Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT)**

ABNT NBR 6023: 2018 – Informação e documentação – Referências – elaboração

ABNT NBR 6022:2018 – Informação e documentação – Artigo em publicação periódica técnica e/ou científica – Apresentação

ABNT NBR 6027: 2012 – Informação e documentação – Informação e documentação – Sumário – Apresentação

ABNT NBR 14724: 2011 – Informação e documentação – Trabalhos acadêmicos – Apresentação

ABNT NBR 15287: 2011 – Informação e documentação – Projetos de pesquisa – Apresentação

ABNT NBR 6034: 2005 – Informação e documentação – Índice – Apresentação

ABNT NBR 12225: 2004 – Informação e documentação – Lombada – Apresentação

ABNT NBR 6024: 2003 – Informação e documentação – Numeração progressiva das seções de um documento escrito – Apresentação

ABNT NBR 6028: 2003 – Informação e documentação – Resumo – Apresentação

ABNT NBR 10520: 2002 – Informação e documentação – Citações em documentos –  
Apresentação